

Memorando 5.918/2021

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/12/2021 às 13:46:32

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, GAB-COM, SMA-LC, PGM-LIC, CPL

CHAMAMENTO PÚBLICO NASCENTES

Boa tarde,

Segue documentação para chamamento público ao programa de revitalização de nascentes, em parceria com a Engie Brasil e Casa Familiar Rural,

att,

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Anexos:

Lei_Complementar_110_2019_Programa_de_Deenvolvimento_Rural_de_Chopinzinho__CAMARA_EMENDA_3_.pdf

MODELO_DECLARACAO_DE_PARENTESCO.docx

PROGRAMA_DE_REVITALIZACAO_DE_NASCENTES_D_AGUA_CHOPINZINHO_PR.doc

SOLICITACAO_CHAMAMENTO.doc

TERMO_REFERENCIA_CHAMAMENTO_PROTECAO_NASCENTES_.doc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural, sob a coordenação e execução da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com objetivo de desenvolvimento econômico, social e agropecuário do Município, através de políticas públicas de incentivos às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos para concessão de incentivos à geração de emprego, renda e de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O Programa de Desenvolvimento Rural será subdividido nos seguintes programas de incentivos:

- I – Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira;
- II – Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte;
- III – Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura;
- IV – Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura;
- V – Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria;
- VI – Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares;
- VII – Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural;
- VIII – Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- IX – Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Rural reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I – fortalecimento da produção na agricultura familiar;
- II – promoção da produção num modelo sustentado na produção de insumos nos próprios estabelecimentos dos produtores rurais, quando cabível;



Município do Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – fortalecimento de políticas que garantam a continuidade da concorrência no setor;

IV – constituição de instrumentos democráticos e participativos de coordenação das atividades da cadeia produtiva;

V – compatibilização das políticas de desenvolvimento da produção, com as normas e princípios de proteção do meio-ambiente, conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observância das normas da vigilância sanitária.

Art. 3º São objetivos do Programa de Desenvolvimento Rural:

I – estimular a produção nos estabelecimentos familiares como fonte de renda e de diversificação produtiva;

II – garantir a renda ao produtor rural;

III – estimular e apoiar a organização dos produtores, tanto em associações, cooperativas de comercialização, como de agroindústrias de pequeno e médio porte;

IV – aumentar a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos familiares produtores de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor;

V – proteger o meio-ambiente garantindo o uso racional dos recursos naturais e respeitar o bem-estar dos animais;

VI – criar mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção;

VII – promover a melhoria da genética e na sanidade animal do rebanho;

VIII – incentivar a implantação de pastagens perenes e anuais;

IX – capacitar os produtores rurais na respectiva atividade;

X – incentivar a permanência do jovem no meio rural;

XI – aumentar o rebanho;

XII – melhorar a fertilidade do solo pelo aproveitamento do adubo orgânico;

XIII – promover o uso adequado do solo;

XIV – melhorar a qualidade de vida da família rural;

XV – desenvolver o espírito associativo entre os produtores.

Art. 4º O Programa de Desenvolvimento Rural atenderá o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras nas ações técnicas que incluam aumento da produção, tais como fornecimento de insumos, assessoria profissional, serviços de máquinas e equipamentos, transferência de tecnologia e, preferencialmente, atenderá os produtores integrados em associação ou cooperativa regularmente constituída, com vistas ao aumento da produção no Município.

Art. 5º Compete ao Município fomentar o Programa de Desenvolvimento Rural:

I – fornecendo geomembrana para revestimento de esterqueira, mudas para reflorestamento, adubos, fertilizantes, corretor de solo, sementes de pastagem, sêmen bovino, exames de laboratório, vacinas, serviços de máquinas e equipamentos, fornecimento de postes usados, autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II – disponibilizar apoio técnico próprio ou terceirizado para pesquisa, estudo, implantação, execução e prestação de assistência técnica nas unidades produtivas;

III -- receber dos beneficiados, quando cabível, as parcelas de recursos financeiros fomentados;

IV – apresentar projetos técnicos voltados para aumento da fertilidade da área, integração silvopastoril da propriedade e racionalização das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais.

Art. 6º Compete aos beneficiários:

I – ceder a matéria prima para implantação do Programa de Desenvolvimento Rural na sua unidade produtiva, tais como arame, aparelho de cerca elétrica e outros requisitados pela coordenação do programa;

II – realizar a análise do solo, quando cabível;

III – ressarcir o Município nos prazos e condições estipuladas, quando cabível.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, instituído nos termos da lei:

I – emitir parecer, quando solicitado pelo Poder Executivo, a respeito da implantação, ampliação, manutenção e concessão de incentivos previstos nesta lei;

II – solicitar, quando necessário, laudo conclusivo de pertinência ambiental;

III – manifestar-se sobre a viabilidade ou manutenção dos incentivos e seu correspondente custo/benefício para a comunidade.

Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR observará, quando da análise da matéria colocada para deliberação, os seguintes requisitos positivos de julgamento:

I – volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural;

II – melhoria no desenvolvimento agropecuário do Município;

III – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

IV – geração de emprego do produtor rural, número de funcionários no período do benefício e percentual de utilização de mão de obra local;

V – prazos de instalação, início das obras de implantação e/ou ampliação da atividade;

VI – adequação da propriedade produtora e compatibilidade com o projeto ou requerimento apresentado;

VII – cronograma das obras e melhorias e da entrada em atividade da propriedade produtora.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Página 3 de 21



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 9º Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural, o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras deverão observar, quando cabível, as seguintes exigências:

- a) ter sede, filial, domicílio ou residência no Município;
- b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- c) apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;
- d) possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- e) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;
- f) comprovar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- g) comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- k) participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

Art. 11. Os produtores participantes do Programa deverão providenciar, quando cabível, a análise de solo de suas propriedades para fins de acompanhamento e eventual correção, conforme orientação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 12. Os produtores beneficiados pelos incentivos deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, cabendo a cada beneficiário a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO V

DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E PRODUÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente disciplinará em edital, regulamento ou termo de adesão às metas e indicadores a serem observados pelos produtores que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

Art. 14. São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I – aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

II – melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

III – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

IV – apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

V – participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

VI – apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

VII – comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

VIII – apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

Art. 15. Os benefícios desta lei poderão ser suspensos mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nas hipóteses de inobservância desta lei e demais atos pelo produtor ou entidade parceira.

CAPÍTULO VI DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 16. O Município publicará, anualmente, edital de chamamento público para credenciamento dos produtores e entidades parceiras, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos, e terá vigência para todo o exercício financeiro correspondente, onde os beneficiários poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural e requerer, a qualquer momento, a concessão dos incentivos previstos nesta lei.

Art. 17. O credenciamento compreenderá a inscrição e habilitação do produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras, e pressupõe a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 18. A adesão do interessado será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição padronizada e simplificada, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

Art. 19. Será celebrado termo de adesão entre o Município e os produtores e entidades habilitadas ao Programa de Desenvolvimento Rural, que terá prazo de vigência definido no edital.

CAPÍTULO VII



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO

Seção I

Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – “Mais Leite”

Art. 20. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – “Mais Leite”, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária leiteira no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade da ordenha, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os produtores de leite distribuídos em 04 (quatro) categorias, sendo:

- I – categoria 1: até 1.500 (mil e quinhentos) litros de leite/mês;
- II – categoria 2: de 1.501 até 6.000 (seis mil) litros de leite/mês;
- III – categoria 3: de 6.001 até 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês;
- IV – categoria 4: acima de 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês.

Art. 21. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade leiteira, tais como terraplenagem, construção e manutenção da estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água, açudes, abertura de valas para atterramento de animais mortos, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

- I – categoria 1: 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- II – categoria 2: 15 (quinze) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- III – categoria 3: 20 (vinte) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- IV – categoria 4: 30 (trinta) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 22. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 23. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Seção II

Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte

Art. 24. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte, com o objetivo de promover o desenvolvimento da avicultura de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os criadores de aves distribuídos em 04 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área da unidade produtiva, sendo:

- I – categoria 1: até 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados);
- II – categoria 2: de 1.501 m² até 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
- III – categoria 3: de 2.501 m² até 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados);
- IV – categoria 4: acima de 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados).

Art. 25. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de avicultura de corte, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

I – para ampliação ou manutenção da unidade produtiva:

a) qualquer categoria: até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano; e

b) categoria 1: 20 m³ (vinte metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano;

c) categoria 2: 30 m³ (trinta metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano;

d) categoria 3 e 4: 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano.

II – para implantação de nova unidade produtiva:

a) categoria 1: até 50 (cinquenta) horas/máquina, 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 20 m³ (vinte metros cúbicos) de cascalho britado;

b) categoria 2: até 60 (sessenta) horas/máquina, 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 30 m³ (trinta metros cúbicos) de cascalho britado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) categoria 3: até 70 (setenta) horas/máquina, 350 m³ (trezentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado;

d) categoria 4: até 80 (oitenta) horas/máquina, 450 m³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado.

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 26. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 27. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Seção III

Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura

Art. 28. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da suinocultura no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os criadores de suínos distribuídos em 04 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área da unidade produtiva, sendo:

- I – categoria 1: até 1.000 m² (mil metros quadrados);
- II – categoria 2: de 1.001 m² até 2.000 m² (dois mil metros quadrados);
- III – categoria 3: de 2.001 m² até 3.000 m² (três mil metros quadrados);
- IV – categoria 4: acima de 3.000 m² (três mil metros quadrados).

Art. 29. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de suinocultura, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de vala para depósito de dejetos (pocilga), abertura de valas para aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

- I – para ampliação ou manutenção da unidade produtiva:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

II – para implantação de nova unidade produtiva:

a) categoria 1: até 25 (vinte e cinco) horas/máquina e até 100 m³ (cem metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

b) categoria 2: até 35 (trinta e cinco) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

c) categoria 3: até 45 (quarenta e cinco) horas/máquina e até 200 m³ (duzentos metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

d) categoria 4: até 55 (cinquenta e cinco) horas/máquina e até 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho).

§2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 30. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 31. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Seção IV

Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura

Art. 32. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da piscicultura no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Art. 33. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de piscicultura, tais como a construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura e ampliação de tanques de água, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

§2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 34. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 35. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Seção V

Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria

Art. 36. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria, com o objetivo de promover o desenvolvimento da agroindústria no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com a implantação, ampliação e manutenção de agroindústrias, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Art. 37. Os beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, tais como terraplenagem, cascalhamento, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a até 100 (cem) horas/máquina, quando tratar-se de transporte de terra, revestimento primário (cascalho), utilização de máquinas e equipamentos, para implantação, ampliação ou manutenção da unidade produtiva.

§ 2º O limite de que trata o parágrafo anterior poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 38. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 39. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Subseção I

Programa Municipal de Incentivo à Pecuária de Gado de Corte

Art. 39A. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária de Gado de Corte, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade de abate, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município. (NR)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 39B. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de corte, tais como terraplenagem, construção e manutenção da estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água, açudes, abertura de valas para aterramento de animais mortos, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. **(NR)**

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a: **(NR)**

I – categoria de corte: até 30 (trinta) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano, conforme a necessidade comprovada. **(NR)**

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio. **(NR)**

Art. 39C. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico. **(NR)**

Art. 39D. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei. **(NR)**

Seção VI

Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares – “Nossa Agroindústria”

Art. 40. Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares – “Nossa Agroindústria”, com os seguintes objetivos, ações e incentivos:

I – fomentar o desenvolvimento econômico no meio rural, através de incentivos e ações voltadas às atividades de agricultura familiar;

II – fomentar os empreendedores rurais na agroindustrialização e nas atividades de turismo, com a criação de um circuito de turismo rural, como alternativa de complemento na renda familiar, fortalecendo as atividades e promovendo o desenvolvimento sustentável com responsabilidade socioambiental;

III – concessão de incentivos tanto para a instalação de novos empreendimentos rurais familiares, quanto para a expansão dos já existentes.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes incentivos aos Empreendimentos Familiares Rurais (Agroindústrias Familiares), que se enquadrarem no programa:

I – isenção do pagamento de taxas, pelo prazo definido no termo de adesão ao programa, limitado a 5 (cinco) anos, de:

a) alvará de construção;

b) licenciamento para localização e funcionamento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) vigilância sanitária.

II – subsídios financeiros diferenciados convertidos em serviços de máquinas;

III – permissão de uso de bem móvel, nos termos desta lei;

IV – assessoria técnica através do quadro de profissionais próprios ou terceirizados;

V – disponibilização de croqui de planta baixa e acompanhamento das obras, atendendo a especificidade de cada atividade;

VI – subsídios na forma de subvenção dos juros dos financiamentos contraídos pelos produtores rurais que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

§ 2º A unidade agroindustrial interessada deverá ter sede ou filial em propriedade própria, em comodato ou arrendada entre ascendentes e descendentes e ser mantida, prioritariamente, com mão de obra familiar e/ou de terceiros que residam na comunidade a qual está inserida.

§ 3º As agroindústrias familiares terão direito aos incentivos, desde que cumpram alguma das seguintes metas:

I – efetuem ampliação das atividades que resulte no incremento do espaço físico;

II – aumentem o faturamento através de aquisição de máquinas e implementos e/ou do número de empregos familiares ou de terceiros;

III – tenham aumento real da comercialização, sendo estabelecido os parâmetros pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 4º A matéria prima destinada a agroindustrialização deverá ser oriunda, preferencialmente, da própria propriedade ou adquirida de outros produtores do Município de Chopinzinho ou, na sua falta, de produtores da região do Sudoeste ou de outros municípios do Estado do Paraná, observado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total industrializado.

§ 5º A comprovação do disposto no parágrafo anterior deverá ser efetuada por meio do Escritório Local do Instituto EMATER/PR, através da ficha de enquadramento no Programa da Fábrica do Agricultor ou outro equivalente. (NR)

§ 6º Para obter os incentivos previstos nesta Seção o interessado deverá aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural, observado os requisitos desta lei, bem como apresentar os documentos exigidos em edital.

§ 7º Após a adesão ao Programa de Desenvolvimento Rural, o beneficiário que requerer a concessão de qualquer incentivo previsto nesta Seção deverá iniciar as obras destinadas a agroindustrialização no prazo máximo de 6 (seis) meses, e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da concessão do incentivo, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificados, situação em que os prazos poderão ser prorrogados, mediante aprovação do órgão de coordenação do programa.

§ 8º Cessarão os incentivos concedidos nesta Seção, quando o beneficiário:

I – paralisar suas atividades por mais de 06 (seis) meses;

II – deixar de exercer a atividade rural, sublocar, arrendar, ceder em comodato ou transferir a terceiros o imóvel e instalações, sem prévia autorização do órgão de coordenação do programa;

III – reduzir o número de empregos, faturamento ou comercialização da atividade agroindustrial;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – incorrer no descumprimento das legislações pertinentes à atividade, tais como ambiental, sanitária ou de segurança;

V – descumprir as obrigações estabelecidas nesta lei ou no termo de adesão celebrado com o Município.

§ 9º Comprovado através de vistorias técnicas que o beneficiário não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou sem observância das práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente, o beneficiário deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico.

Art. 41. Os beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros diferenciados convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, tais como terraplenagem, cascalhamento, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, limitado a até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por beneficiário, podendo ser concedido até uma (1) vez ao ano, para implantação, ampliação ou manutenção da unidade produtiva.

§ 2º O limite de que trata o parágrafo anterior poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 42. O Município, a título de incentivo, subsidiará 100% (cem por cento) do custo dos serviços de máquinas de que trata esta Seção.

§ 1º Compete ao beneficiário que fizer adesão ao Programa “Nossa Agroindústria” o recolhimento da tarifa anual de manutenção do serviço, no valor correspondente a 01 (um) UFM, com vencimento no mês de dezembro após a adesão ao programa, renovada anualmente.

§ 2º Eventual inadimplência no pagamento da tarifa de que trata o parágrafo anterior implicará na suspensão dos subsídios financeiros de serviços de máquinas, bem como na cobrança conforme as disposições do Código de Tributário Municipal.

§ 3º O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade dos beneficiários que se enquadrarem nesta Seção, nos termos da Seção VIII desta lei.

Subseção I

Do Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural

Art. 43. Fica criado o Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural, a ser operacionalizado por meio de recursos orçamentários consignados no orçamento anual e pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de dar suporte a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

financiamentos contraídos pelos produtores rurais chopinzinhenses sob a égide do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Art. 44. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural fomentará o acesso ao crédito de investimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF aos beneficiários descritos no artigo anterior que tenham enquadramento em um dos grupos do PRONAF, conforme estabelecem as normas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único. O fomento de acesso ao crédito se dará mediante integralização, pelo Município, a fundo mútuo privado, ou outro mecanismo disponível nas instituições financeiras operadoras do PRONAF.

Art. 45. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural será executado de acordo com requisitos e obrigações desta Seção, sem prejuízo de outros critérios, formas e condições estabelecidas nesta lei e pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, depois de aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 46. Poderão ser apoiados e subsidiados projetos em todo o território do Município que se referem a investimentos em:

- I – diversificação com vistas para produção orgânica;
- II – construção, ampliação e aquisição de equipamentos para pequenas agroindústrias;
- III – turismo rural;
- IV – fruticultura, olericultura, plantas ornamentais, entre outros, desde que comercializados, transformados, processados e/ou industrializados em agroindústria local.

Art. 47. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos produtores rurais que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 4,6% ao ano, e ao valor máximo de financiamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por produtor, com prazo de financiamento máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º O valor dos juros que servirá de base de cálculo da subvenção poderá ser calculado e reconduzido para o valor presente e dividido pelo número de parcelas apazadas na operação bancária limitada até 10 anos.

§ 2º Para validar a operação, o produtor rural deverá assinar o Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo que o pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros dos financiamentos, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente do beneficiário, após a apresentação do comprovante de pagamento do financiamento pelo produtor beneficiário.

§ 3º O produtor rural deverá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, apresentando o comprovante de pagamento do financiamento, obrigatoriamente realizado dentro do prazo de vencimento pactuado.

§ 4º Deferido o pedido pelo gestor, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CPF do produtor rural e o número do Termo de Compromisso celebrado com o Município.

§ 5º O Município não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira do produtor rural junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência entre outros encargos de inadimplência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 48. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e, sendo necessário, em conjunto com a EMATER, deverá prestar apoio técnico para o enquadramento do produtor rural, informando o valor e os itens a serem financiados, bem como assessorar na elaboração do projeto técnico.

Art. 49. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termos de Cooperação do Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural, com representantes das instituições financeiras operadoras do PRONAF.

Seção VII

Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

Art. 50. A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

§ 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

I – existência de interesse público devidamente justificado;

II – avaliação prévia;

III – chamamento público prévio, que garanta a transparência e método impessoal e objetivo de escolha do beneficiário.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de permissão de uso de bens móveis diretamente com as associações, fundações e entidades parceiras, dispensado o chamamento público de que trata o parágrafo anterior, quando os veículos, máquinas, equipamentos, entre outros bens móveis forem adquiridos, mediante processo licitatório prévio, com dotação orçamentária específica e receita vinculada, tais como emendas parlamentares, transferências, operações de crédito, entre outras receitas vinculadas ao atendimento de determinada pessoa jurídica específica, que dependa do encontro de prestação de contas.

§ 3º A permissão de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I - vinculação da permissão às finalidades previstas nesta lei;

II - indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia;

III - obrigação do permissionário pela conservação e manutenção do bem público.

§ 4º Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

§ 5º Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

§ 6º Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

equipamentos cedidos, ensinará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

§ 7º O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município em até 12 (doze) prestações mensais, após o processo de reparo.

Seção VIII

Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais

Art. 51. Fica criado o Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais, com o objetivo de executar, exclusivamente, a manutenção das estradas de "acesso" no interior dos imóveis rurais de propriedade privada, com a finalidade de propiciar condições adequadas de tráfego e acesso, para a efetiva realização do transporte escolar gratuito, das ações de saúde pública, de assistência social e do satisfatório escoamento da produção agropecuária.

§ 1º São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do Município de Chopinzinho, àquelas que interligam a estrada pública e o local destinado para realização do carregamento/descarregamento da produção agrícola (aviários, leiterias, açudes, pocilgas, galpões, armazéns de produtos agrícolas, lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra instalação destinada ao fim e pertinente a atividade econômica agropecuária preponderante desenvolvida no âmbito da propriedade).

§ 2º Os serviços deverão contemplar exclusivamente uma via interna da propriedade, sendo que ramificações e outras variantes não serão objetos de atuação do Poder Público.

§ 3º Na construção, alargamento, prolongamento ou conservação das vias de acessos internas da propriedade, observar-se-á, obrigatoriamente, a largura total máxima de 10 (dez) metros, incluídas as faixas laterais de proteção.

§ 4º A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais e compreende a abertura, cascalhamento e manutenção da via particular.

§ 5º Será concedida a isenção no pagamento dos serviços prestados ao produtor rural e destinados à manutenção de estradas de produção, desde que haja a adesão do produtor ao Programa de Desenvolvimento Rural, bem como cumprimento das seguintes obrigações:

I – comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação do bloco de produtor, sendo que este deve conter movimentação através da comercialização de produtos agropecuários com emissão das respectivas notas, ou documentos que venham a substituí-la;

II – apresentar certidões negativas de débitos fiscais do Município, Estado do Paraná e União;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

IV – permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Chopinzinho, bem como observando as leis ambientais vigentes;

V – implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

VI – contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de sua responsabilidade remover cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Município de Chopinzinho;

VII – não despejar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

VIII – efetivar a limpeza e roçadas nas margens das estradas favorecidas, observando as leis ambientais vigentes;

IX – não utilizar a faixa das estradas rurais para afins adversos à sua finalidade.

§ 6º Comprovado através de vistorias técnicas que o beneficiário não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou sem observância das práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente, o beneficiário deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico.

§ 7º O produtor rural deverá pagar o valor correspondente aos custos do serviço de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico, somente quanto ao excedente à extensão de 5 Km (cinco quilômetros).

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS

Art. 52. O interessado ao subsídio financeiro nos serviços de máquinas de que trata esta lei, após a adesão ao Programa de Desenvolvimento Rural, deverá requerer o incentivo junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através de documento padronizado e simplificado fornecido pela repartição pública, onde conste:

I – a finalidade dos serviços pretendidos;

II – descrição de máquinas e equipamentos a serem utilizados, e a estimativa de quantidade de horas/máquina necessárias a realização dos serviços.

Art. 53. Autuado o requerimento de que trata o artigo anterior, o gestor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá se manifestar quanto ao mérito do pedido, devendo expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos legais, encaminhando o processo a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Art. 54. Recebendo o processo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos poderá realizar vistoria prévia no local indicado pelo interessado, avaliando a real necessidade dos serviços requeridos, bem como a viabilidade técnica de execução.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 55. Sendo necessário e tecnicamente viável os serviços requeridos, o gestor da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos.

Art. 56. Os serviços de máquinas poderão ser indeferidos por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, desde que devidamente justificados.

Parágrafo Único. Na hipótese de indeferimento de que trata o *caput* deste artigo, o interessado poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, pedido de revisão ao Prefeito Municipal.

Art. 57. Autorizada a concessão do incentivo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos expedirá Guia de Execução de Serviço, contendo, no mínimo:

- I – data e endereço onde os serviços serão executados;
- II – nome completo do servidor responsável pela execução dos serviços;
- III – descritivo detalhado do serviço a ser executado, especificando as máquinas, equipamentos e quantidade de horas autorizadas.

Art. 58. O servidor público que executar os serviços em desconformidade com esta lei ou com a Guia de Execução de Serviço, responderá civil, penal e administrativamente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Único. Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverão acompanhar em seu poder a Guia de Execução de Serviço, para fins de fiscalização e controle, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 59. Os serviços de máquinas serão executados em regiões do Município, observada a ordem cronológica do requerimento e do cronograma de execução, salvo alteração por motivo de economicidade, eficiência, caso fortuito ou força maior.

Art. 60. A prestação de serviços de máquinas será individualizada por beneficiário, devendo ser lavrado o termo de recebimento ao final da execução dos serviços, devidamente assinado pelo beneficiário e servidor público encarregado, com descritivo detalhado das máquinas, equipamentos e quantidade de horas efetivamente utilizadas na execução dos serviços.

Art. 61. Executado os serviços e lavrado o termo de recebimento, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá elaborar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha de cálculo do valor relacionado à concessão dos incentivos autorizados, bem como providenciar a emissão do documento de arrecadação de valores junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Finanças deverá expedir, no prazo de 15 (quinze) dias, o documento de arrecadação de valores para o pagamento, podendo o beneficiário requerer parcelamento em até 3 (três) prestações mensais, sem encargos e acréscimos.

§ 1º O documento de arrecadação terá data de vencimento de até 30 (trinta) dias após a sua emissão.

§ 2º Compete ao beneficiário a retirada do documento junto a Secretaria Municipal de Finanças ou outro local indicado.

§ 3º Na hipótese de inadimplência é vedada a concessão de novos incentivos ao devedor, até a regularização do débito.

§ 4º Na hipótese de inadimplência, o devedor será notificado por edital para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento ou apresentar impugnação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 5º Apresentada a impugnação, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para parecer, sendo remetido ao Prefeito Municipal para decisão final, sem prejuízo da suspensão da exigibilidade do crédito não tributário.

§ 6º Sendo julgada improcedente a impugnação, o devedor será notificado por edital para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher aos cofres municipais os valores devidos.

§ 7º Não realizado o pagamento ou não apresentada a impugnação no prazo previsto, os valores deverão ser inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação tributária, com correção monetária, juros e demais encargos previstos em lei, sendo remetidos imediatamente à Procuradoria-Geral do Município para as providências cabíveis.

Art. 63. É vedado o acúmulo ou transferência de horas/máquina ou incentivo de um interessado ao outro.

Art. 64. As máquinas pertencentes ao patrimônio público e disponibilizadas para a execução dos serviços previstos nesta lei deverão ser equipadas com dispositivos de controle de horas trabalhadas, sem prejuízo de outros controles que a Administração vier a instituir.

Art. 65. O atterramento de animais mortos deverá ser realizado em local indicado dentro da propriedade do beneficiário, desde que não cause prejuízos ambientais e observada a legislação específica.

Parágrafo Único. O Município, a título de incentivo, subsidiará 100% (cem por cento) do custo do respectivo incentivo, observado os procedimentos previstos neste Capítulo.

Art. 66. No caso de serviços de máquinas prestados no interior do Município, os solicitantes do serviço deverão manter a testada de seus imóveis e as laterais das estradas roçadas e preservadas, sob pena de não serem executados os serviços requeridos.

Art. 67. As máquinas e equipamentos poderão ser retiradas das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventualidade de quebra de algum equipamento, no caso de suspensão do programa, situação de indisponibilidade financeira ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

Parágrafo Único. Não haverá qualquer forma de reembolso ou devolução de tarifas, sendo o saldo registrado para posterior execução dos serviços.

Art. 68. Os serviços que dependam de autorização dos órgãos ambientais serão de inteira responsabilidade do proprietário ou interessado, sendo que os serviços não serão executados até a liberação dos órgãos competentes.

Art. 69. Nos casos de emergência, desastre ou de calamidade formalmente reconhecida por ato do Poder Executivo, e que tenha o beneficiário do Programa de Desenvolvimento Rural entre os atingidos, poderá o interessado receber, em período inferior ao ano civil, serviços de máquinas indispensáveis para escoamento de sua produção ou acesso a sua propriedade, com vistas a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia da unidade produtiva.

§ 1º Para fins desta lei, entende-se por:

I – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais ao produtor;

II – situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do Município.

§ 2º Os serviços de abertura de valas para aterramento de animais mortos, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecida, e que acarretem prejuízos de grande monta, não serão tarifados.

§ 3º O Município poderá subsidiar até 100% (cem por cento) das despesas com o fornecimento água para dessedentação de animais, em períodos de estiagem, observado os procedimentos previstos neste Capítulo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Aplica-se, no que couber, as disposições das Seções IV e VIII do CAPÍTULO VII aos produtores rurais que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural, e que não se enquadrarem em programas de incentivos específicos, quando da concessão de serviços de máquinas, sem prejuízo da observância dos requisitos, metas, chamamento público, limites, tarifas, subsídios e demais procedimentos de que trata esta lei.

Art. 71. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar parcerias e convênios de cooperação técnica com associações, sindicatos, cooperativas, organizações não-governamentais e empresas de assistência técnica pública ou privada, para incrementar as ações do Programa de Desenvolvimento Rural.

Art. 72. Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar serviços de máquinas e equipamentos para fins de construção de moradias aos produtores rurais contemplados em Programa Habitacional Rural, desenvolvido pelo Município ou em parceria com a União ou Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Os serviços de máquinas e equipamentos de que trata o *caput* deste artigo não serão tarifados, sendo observado os procedimentos de que trata CAPÍTULO VIII desta lei.

Art. 73. Ao produtor rural que fornecer gratuitamente revestimento primário (cascalho) para o Município, mediante termo de responsabilidade assinado pelas partes e obedecida a legislação ambiental em vigor, será garantida somente a adequação do local de retirada do material, vedada outras formas de compensação, sob pena de apuração de responsabilidade.

Parágrafo Único. O termo de que trata o *caput* deste artigo deverá indicar o nome do proprietário, a localização da propriedade, local e prazo para a retirada dos materiais, bem como a declaração do proprietário de que atende a legislação ambiental em vigor.

Art. 74. Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir doses de sêmen para a inseminação artificial, vacinas e realizar exames de laboratório, disponibilizando-os aos produtores conforme as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 75. Fica autorizado o Poder Executivo a manter veículos da frota municipal e servidores públicos à disposição do Programa de Desenvolvimento Rural.

Art. 76. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a realização de feiras e a promoção de eventos voltados às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, inclusive premiações, nos termos do regulamento próprio.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 77. Os recursos para a execução do presente programa serão consignados na Lei do Orçamento Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA.

Art. 78. Os benefícios previstos nesta lei poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor.

Art. 79. Não poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros.

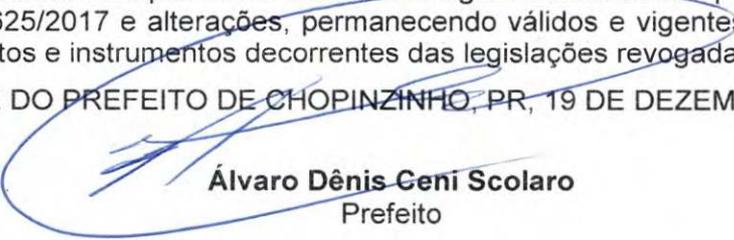
Art. 80. É vedada a concessão de incentivos de que trata esta lei, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 81. As Secretarias Municipais competentes disponibilizarão formulários para os requerimentos de serviços, controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento e outros documentos necessários para execução da presente lei.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais designarão servidor público para fins de controle administrativo e financeiro dos procedimentos previstos nesta lei.

Art. 82. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3625/2017 e alterações, permanecendo válidos e vigentes os editais, termos de adesão e demais atos e instrumentos decorrentes das legislações revogadas.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2010 de 20 / 12 / 2019

Memorando 1- 5.918/2021

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/12/2021 às 13:49:14

—

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Anexos:

Portaria_687_2021_Nomeia_Comissao_Julgadora_Secretaria_de_Agricultura_Chamamento_Publico_Permissao_de_Uso_Bens_Moveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PORTARIA Nº 687/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Institui e nomeia Comissão Julgadora da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para Chamamento Público do Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

CONSIDERANDO a Lei Complementar 110/2019 que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências,

CONSIDERANDO que o Município recebeu a devolução de três Tanques de Expansão da Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária (CLAF) e duas Ordenhadeiras Balde ao Pé,

CONSIDERANDO o interesse em atender a um maior número de Produtores de Leite do Município de Chopinzinho,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores Vanderlei José Crestani, Engenheiro Agrônomo, CPF 530.439.959-53, Matrícula nº 24-0; Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola, CPF 081.645.379-93, Matrícula nº 2221-0; Gabriela De Col Albuquerque, Auxiliar Administrativa, CPF 099.679.539-18, Matrícula nº 2277-3, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Julgadora da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para o Chamamento Público do Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis, através da Lei Complementar 110/2019, bem como elaborar e encaminhar relatórios e/ou outros documentos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE JULHO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 2- 5.918/2021

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 07/03/2022 às 10:04:49

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

CHAMAMENTO PÚBLICO NASCENTES

Autorização Edital.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Autorizacao_Edital.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **5918/2021** e considerando a média de preços estipulada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, **autorizo** o Credenciamento através de Chamamento Público, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93.

Solicito a Elaboração de Minuta, pela Divisão de Licitação e Contratos, e posterior encaminhamento dos autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 07 de março de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A3EE-92F3-CE6F-EA97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/03/2022 09:07:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A3EE-92F3-CE6F-EA97>

Memorando 3- 5.918/2021

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 07/03/2022 às 10:08:58

Segue Minutas para Parecer.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_Chamamento_Publico_XX_2022.pdf

EDITAL_XXX_PROTECAO_NASCENTES.pdf

REPUBBLICAÇÃO DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2022

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, até as 17:00 horas do dia XX/XX/2022**, CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de Produtores Rurais interessados em acessar o Programa Municipal de Proteção de Nascentes D'água. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242 – 2503.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2022

1. OBJETO

1.1-Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Proteção de Nascentes D'água.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece:

a) Compatibilização das políticas públicas de desenvolvimento da produção, com as normas e princípios de proteção do meio-ambiente, conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observância das normas de vigilância sanitária. (art. 2º, inc. V); e,

b) Proteger o meio-ambiente garantindo o uso racional dos recursos naturais e respeitar o bem-estar dos animais (art. 3º, inc. V).

c) Criar mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI).

d) Incentivar a permanência do jovem no meio-rural (art. 3º, inc. X).

e) Promover o uso adequado do solo (art. 3º, inc. XIII).

f) Melhorar a qualidade de vida da família rural (art. 3º, inc. XIV).

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, possui 1.544 propriedades rurais, (IBGE 2017), sendo que na sua quase totalidade, utilizam água para consumo familiar e dos animais, oriundas de fontes/nascentes das propriedades rurais.

CONSIDERANDO que muitas dessas fontes/nascentes, não possuem qualquer proteção contra a contaminação por insetos, roedores, sedimentos de solo, bem como de defensivos agrícolas, pela falta de proteção verde no seu entorno (mata ciliar), atendendo ao estabelecido na legislação vigente. (código florestal).

Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONSIDERANDO que o Município de chopinzinho já possui um histórico de políticas públicas voltadas a preservação/proteção de nascentes, com participação da sociedade civil e da iniciativa privada.

CONSIDERANDO que nos anos de 2010 a 2012, o Município de Chopinzinho executou um programa que protegeu aproximadamente 400 fontes/nascentes d'água em parceria com a empresa Tractebel (Engie Brasil), operadora da usina hidrelétrica de Salto Santiago e a Casa Familiar Rural de Chopinzinho.

CONSIDERANDO que em reunião realizada com representantes da empresa Engie Brasil, Casa Familiar Rural de Chopinzinho, em 21 de janeiro de 2021, a empresa Engie Brasil, manifestou interesse na realização de nova parceria para desenvolver o programa de proteção de fontes/nascentes, para o exercício de 2022, com a transferência de recursos através do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e Adolescente.

CONSIDERANDO que nessa reunião ficou definido que o Município de Chopinzinho, ficou responsável pela elaboração do diagnóstico e levantamento do número de nascentes a serem atendidas pelo projeto:

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os Produtores Rurais interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Proteção de Fontes/Nascentes D'água**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETO

3.1. Inscrição de produtores rurais do Município de Chopinzinho, interessados em participar do PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR.

4. OBJETIVOS

4.1. Revitalizar as nascentes d'água, com base técnica, socioeconômicas e ambientais, através da assistência técnica pública, organizada em grupos de produtores dentro da metodologia treino e visita, para difusão de tecnologia para recuperação/revitalização de nascentes d'água em propriedades rurais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2. Capacitar e apoiar grupos de agricultores familiares organizados, assistidos por ATER pública e/ou privada, com o objetivo de melhorar a renda e a qualidade de vida dos beneficiários, recuperando nascentes d'água no Município de Chopinzinho.

4.3. Os objetivos, resultados esperados, metas e estratégias de ação estão descritos no Plano de Ação do PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR, no Anexo deste Edital de Chamamento Público.

4.4. O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR integra este Edital de Chamamento Público, no que couber, para todos os fins jurídicos e de direito, independentemente de transcrição.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Os produtores interessados em participar deverão comparecer na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situado na Rua 14 de Dezembro, 3977, Centro, Chopinzinho, Paraná, no período de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital, das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, apresentando os seguintes documentos:

a) RG e CPF;

b) ser produtor residente e domiciliado no Município de Chopinzinho e comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural (bloco do produtor), sendo facultado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "*in loco*" para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;

5.2. O Município de Chopinzinho fará consulta nos sistemas online de cada esfera governamental com relação as certidões negativas de pendência fiscal de âmbito federal, estadual e municipal, inclusive certidões negativas trabalhistas e certidão negativa de condenação por ato de improbidade administrativa.

5.2.1. Compete ao interessado apresentar as certidões de modo impresso na hipótese de indisponibilidade do sistema ou problemas cadastrais e fiscais que não permitam ou restrinjam o fornecimento online.

5.3. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fornecerá ao produtor interessado, no ato da inscrição, a declaração de ausência de parentesco, incluindo parentesco com governador, vice-governador e secretário da agricultura e abastecimento.

5.4. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente decidir quanto a habilitação do produtor, sendo que eventual inabilitação deverá ser motivada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5. Deverá ser publicado edital no diário oficial do município, com a relação dos produtores habilitados e inabilitados.

5.6. Poderá ser apresentado recurso administrativo quanto ao ato de inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do edital, diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com as razões e demais provas relacionadas ao procedimento.

5.7. Não havendo reconsideração da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o recurso administrativo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para parecer, com remessa ao Prefeito Municipal para decisão.

5.8. Da decisão de reconsideração ou do recurso administrativo, será publicado edital no diário oficial.

5.9. Todos os produtores que apresentarem a documentação exigida serão habilitados nesta fase preliminar do projeto.

5.10. Os produtores deverão cumprir com as disposições do Chamamento Público, bem como do PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR, que integram este edital para todos os fins jurídicos e de direito, independentemente de transcrição.

5.11. O beneficiário que aderir a este Chamamento Público e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa, observado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário.

6. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS

6.1. A operacionalização dos projetos se dará da seguinte forma:

- a) Publicação deste Edital de Chamamento Público, inscrição dos produtores e apresentação da documentação inicial;
- b) Habilitação ou inabilitação dos produtores, com relação aos documentos apresentados, com publicação de edital no diário oficial do município;
- c) Elaboração e seleção dos projetos e produtores beneficiários pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);
- d) Especificação do projeto técnico em conjunto com os produtores, Casa Familiar Rural-CFR/Chopinzinho, Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e ATER responsável;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- e) Elaboração do Projeto Técnico pelo responsável técnico para cada produtor rural (01 nascente por propriedade rural);
 - f) Elaboração do Plano de Trabalho pelo responsável técnico;
 - g) Aprovação do Projeto Técnico e do Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA);
 - h) Protocolado e instruído com Projeto Técnico, Plano de Trabalho, documentação do município e certidões de regularidade, e será enviado para a ENGIE BRASIL;
 - i) Formalização de convênio entre ENGIE BRASIL e MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO com repasse dos recursos;
 - j) Capacitação dos produtores beneficiários do projeto;
 - l) Aquisição por licitação dos insumos e materiais, e disponibilização dos mesmos aos produtores beneficiários do projeto;
 - m) Implantação dos projetos com acompanhamento da assistência técnica responsável, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
 - n) Fiscalização pelo fiscal do convênio;
 - o) Prestação de contas do convênio após 24 meses;
 - p) Acompanhamento do projeto pela assistência técnica responsável, no mínimo pelos primeiros quatro anos;
- 6.2. Os projetos e produtores beneficiários serão selecionados segundo critérios técnicos analisados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
- 6.2.1. São critérios a serem observados pelo Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, quando da seleção dos projetos e produtores beneficiários, de acordo com o art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 110/2019:
- I – volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural;
 - II – melhoria no desenvolvimento agropecuário do Município;
 - III – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
 - IV – geração de emprego do produtor rural, número de funcionários no período do benefício e percentual de utilização de mão de obra local;
 - V – prazos de instalação, início das obras de implantação e/ou ampliação da atividade;
 - VI – adequação da propriedade produtora e compatibilidade com o projeto ou requerimento apresentado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII – cronograma das obras e melhorias e da entrada em atividade da propriedade produtora.

6.2.2. Em caso de restrição orçamentária pelo parceiro do projeto, será priorizado:

-Produtores com até quatro módulos fiscais (80 há), agricultor familiar, conforme Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006:

Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, (Art. 3º- Inc. I).

-Produtores rurais, com maior número de crianças e adolescentes na unidade familiar.

6.2.3. Considerando o número de inscritos e aprovados, poderá se estabelecer cronograma anual, conforme disponibilidade orçamentária.

7. DOS RECURSOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. O Município celebrará convênio com a ENGIE BRASIL, através da unidade de Salto Santiago, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMD-CA/Chopinzinho/PR, para o custeio dos materiais necessários ao desenvolvimento do projeto.

7.2. O valor máximo aplicado pela ENGIE BRASIL a fundo perdido será definido após realização do diagnóstico e projeto técnico.

7.2.1. A contrapartida do Município será o transporte dos materiais até as propriedades rurais, apoio técnico através dos profissionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e o fornecimento de máquinas (escavadeira hidráulica e/ou retro-escavadeira), para os serviços de abertura e limpeza dos locais das nascentes.

7.2.2. A contrapartida da Casa Familiar Rural-CFR, será o apoio técnico para elaboração do diagnóstico, projeto técnico e acompanhamento para execução.

7.3. As mudas nativas necessárias para o reflorestamento do entorno das nascentes, será fornecido pelos viveiros florestais da Engie Brasil e do Município.

7.4. Valor máximo de apoio por produtor, será definido pelo projeto técnico.

7.4.1. Serão contemplados pelo programa todos os produtores rurais de Chopinzinho, que preencherem os requisitos previstos neste edital, bem como se enquadrarem nos critérios do PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR.

7.5. O Município de Chopinzinho não terá qualquer responsabilidade por eventuais atrasos nos repasses de recursos pela ENGIE BRASIL, bem como dos recursos humanos sob responsabilidade da Casa Familiar Rural-CFR.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6. Para a realização das despesas sob responsabilidade do Município, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será utilizada a seguinte dotação orçamentaria: Secretaria Municipal da Assistência social: 08.03.082430019.6.002.3.3.90.30 (2385) F: 880.

7.7. Os insumos e materiais serão disponibilizados aos produtores beneficiários de acordo com o estipulado no projeto individual, servindo este documento como instrumento formal de repasse e posterior conferência e atestado de recebimento.

7.7.1. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente manterá arquivado todos os projetos, com o respectivo atestado de recebimento dos insumos e materiais disponibilizados aos produtores beneficiários.

8 DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

8.1. Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Proteção de Nascentes, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).

8.2. Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).

8.3. Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

9 DA VALIDADE

9.1. O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **30 (trinta) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

10 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1. A inscrição e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:

- 10.1.1. proceder ao recebimento das inscrições, contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a);
- 10.1.2. proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;
- 10.1.3. proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.

10.2. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CRENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.

10.3. Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).

11 DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 11.1. Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.2. O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);
- 11.3. O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.
- 11.4. O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 13.a, não será conhecido.
- 11.5. Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.
- 11.6. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
- 11.7. Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 11.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.
- 11.9. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.
- 11.10. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
- 11.11. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:
 - 12.1.1. advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
 - 12.1.2. advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
 - 12.1.3. multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
 - 12.1.4. no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
 - 12.1.5. mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 12.2. As sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

13 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- i) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- ii) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- iii) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- iv) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- v) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

14.1. Manter-se na atividade rural pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

14.2. Prover de local adequado para armazenagem dos materiais a serem utilizados no projeto.

14.3. Proceder às manutenções recomendadas, para o perfeito funcionamento do projeto e substituição de eventuais peças danificadas.

14.4. Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a conclusão do projeto, de acordo com o dimensionamento necessário.

14.5. Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.6. Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção da nascente.

14.7. Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

14.8. Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.

14.9. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o investimento.

14.10. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.2. O credenciamento compreenderá a inscrição do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

15.3. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

15.4. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho, PR, ___ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci

Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2022

Nome: _____, CPF _____, com endereço na Comunidade _____, Município de Chopinzinho/PR, declaro estar ciente, concordo e faço adesão aos termos e cláusulas do Chamamento Público que regulamenta este termo de adesão, com a finalidade de participar do PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR.

Declaro, sob as penas da lei, que tenho conhecimento e irei cumprir com as disposições do Chamamento Público, bem como do PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR, que integram este Termo de Adesão para todos os fins jurídicos e de direito, independentemente de transcrição.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Produtor

Campo destinado para o preenchimento da Administração Municipal:

Habilitação inicial do Produtor (deferida/indeferida): _____;

Motivo:

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Memorando 4- 5.918/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 07/03/2022 às 14:03:09

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

CHAMAMENTO PÚBLICO NASCENTES

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C973-23B1-D2A1-3689

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 07/03/2022 14:03:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C973-23B1-D2A1-3689>

Memorando 5- 5.918/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 14/03/2022 às 14:57:20

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

CHAMAMENTO PÚBLICO NASCENTES

Segue anexo despacho referente ao memorando nº 5.918/2021. Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Despacho_n_05_2022_ME_5918_2021_Chamamento_Agricultura_Credenciamento_Programa_de_revitalizacao_de_nascentes_de_Agua



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO

MEMORANDO 1DOC N.º 5.918/2021

DESPACHO N.º 05/2022/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO : CHAMAMENTO PÚBLICO. INSCRIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS INTERESSADOS EM ACESSAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA.

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente solicitou a abertura de Chamamento Público para a inscrição de produtores rurais interessados em acessar o Programa Municipal de Proteção de Nascentes de Água.

Antes da emissão de parecer jurídico, necessário que a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente providencie os seguintes documentos e informações:

Termo de Referência e Modelo de declaração de não parentesco, conforme prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo ser juntado modelo como Anexo do Chamamento Público (juntar aos autos arquivos em pdf).

No item 5.3 do termo de referência, definir que a declaração a ser assinada deverá estar de acordo com o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

Inserir no anexo do chamamento público cópia do Programa de Revitalização das Nascentes D'Água-Chopinzinho PR, devendo ser juntado aos autos deste memorando o arquivo em pdf.

Adequar o referido Programa de Revitalização de Nascentes e o termo de referência à Lei Municipal nº 2616/2010, que cria o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais, denominado "Programa Água Boa", define objeto e funcionamento e dá outras preferências, considerando tratar-se de norma vigente, ou providenciar a adequação ou revogação da legislação, de acordo com os trâmites legais, a fim de que seja aplicado tão somente a Lei Complementar nº 110/2019 devendo, neste caso, serem aplicadas as condições de participação de acordo com o art. 9º da referida lei complementar, desde que o chamamento destine-se apenas a produtores rurais.

Juntar aos autos o Decreto Municipal relacionado ao estabelecimento da Comissão Permanente de Licitações, e o parecer da referida comissão acerca da modalidade adequada ao objeto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Juntar, ainda, a declaração do Prefeito Municipal, informando a necessidade ou não de parecer prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR quanto ao incentivo, objeto destes autos, nos termos do art. 7º, I, da LC nº 110/2019.¹

Com as adequações, retornar os autos para análise.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108

¹ **Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, instituído nos termos da lei:

I - emitir parecer, quando solicitado pelo Poder Executivo, a respeito da implantação, ampliação, manutenção e concessão de incentivos previstos nesta lei;



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6381-0F55-DFA5-65BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 14/03/2022 14:57:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6381-0F55-DFA5-65BF>

Memorando 6- 5.918/2021

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 14/03/2022 às 15:27:15

Boa tarde,

-Segue para vossa manifestação, conforme despacho 05,

att,

"Juntar, ainda, a declaração do Prefeito Municipal, informando a necessidade ou não de parecer prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR quanto ao incentivo, objeto destes autos, nos termos do art. 7º, I, da LC nº 110/2019.1"

—

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Memorando 7- 5.918/2021

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 14/03/2022 às 15:29:02

Boa tarde,

-Segue para parecer, conforme despacho 05,

att,

"Juntar aos autos o Decreto Municipal relacionado ao estabelecimento da Comissão Permanente de Licitações, e o parecer da referida comissão acerca da modalidade adequada ao objeto."

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Memorando 8- 5.918/2021

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 15/03/2022 às 15:45:26

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, CPL

CHAMAMENTO PÚBLICO NASCENTES

Parecer da Comissão Permanente de Licitação e Decreto de constituição.

—
Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf

PAR_COMISSAO_CHAMAMENTO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 15/03/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para abertura de chamamento público para inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Proteção de Nascentes D'água constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entendemos serem perfeitamente viáveis e somos de parecer favorável que seja realizado CHAMAMENTO PÚBLICO de fornecedores.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A35D-43B4-5CA5-BA1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 15/03/2022 15:46:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A35D-43B4-5CA5-BA1A>

Memorando 9- 5.918/2021

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/03/2022 às 17:00:51

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, CPL

CHAMAMENTO PÚBLICO NASCENTES

Não a necessidade de parecer prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR quanto ao incentivo, objeto destes autos, nos termos do art. 7º, I, da LC nº 110/2019.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 090E-12DA-C97E-4362

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/03/2022 17:01:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/090E-12DA-C97E-4362>

Memorando 10- 5.918/2021

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/03/2022 às 10:14:55

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, CPL

CHAMAMENTO PÚBLICO NASCENTES

Bom dia,

-Segue conforme solicitação do despacho-5,

att,

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Anexos:

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf

MODELO_DECLARACAO_DE_PARENTESCO.pdf

PROGRAMA_DE_REVITALIZACAO_DE_NASCENTES_D_AGUA_CHOPINZINHO_PR.pdf

SOLICITACAO_CHAMAMENTO.pdf

TERMO_REFERENCIA_CHAMAMENTO_PROTECAO_NASCENTES_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ITEM 3.7 DO EDITAL, INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

Eu, devidamente inscrito no CPF nº, e RG nº endereço na comunidade, CEP:85.560-000, na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, telefone, **DECLARO** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tenho parentes nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, ou funcionários e empregados públicos lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo e NÃO TEMOS CONHECIMENTO da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concnhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, de de







**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

**PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR
RECUPERAR E PROTEGER NASCENTES DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO
HUMANO NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, POR TECNOLOGIA
SOCIAL SUSTENTAVEL, CUSTEADAS PELO CMDCA**

**“Programa Água Boa”
LEI Nº 2.616/2010 – DE 08 DE ABRIL DE 2.010**

CHOPINZINHO- PR

2022



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

APRESENTAÇÃO

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2616/2010, que Cria o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais, denominado “Programa Água Boa”, define objeto e funcionamento e dá outras providências, sendo:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais, denominado “Programa Água Boa”, que será regido nos termos da presente lei.

Art. 2º O Programa Água Boa tem como finalidade apoiar e fomentar a implantação de cisternas, a proteção de fontes e a proteção de matas ciliares no meio rural do município.

§ 1º

§ 2º Por fonte protegida entende-se a nascente de água que foi modificada manualmente e na qual realizou-se a implantação de estrutura de proteção e isolamento da área de entorno, visando garantir a preservação da qualidade da água.

§ 3º

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2616/2010, prevê:

Art. 4º O Governo Municipal apoiará a proteção de fontes através do fornecimento de parte ou do total do material necessário para a proteção das fontes.

§ 1º As fontes deverão ser protegidas de acordo com a recomendação e projeto do técnico responsável, sendo que o tipo de material necessário será definido pelo mesmo.

§ 2º Caso o projeto técnico aponte a necessidade, o Governo Municipal fornecerá gratuitamente mudas de espécies arbóreas nativas para a recomposição da mata na área de entorno da fonte.

§ 3º As quantidades de materiais e mudas a serem repassados para cada beneficiário serão definidas através da elaboração de projeto por técnico da Prefeitura ou de entidade parceira ou conveniada.

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, possui 1.544 propriedades rurais, (IBGE 2017), sendo que na sua quase totalidade, utilizam água para consumo familiar e dos animais, oriundas de fontes/nascentes das propriedades rurais.

CONSIDERANDO que muitas dessas fontes/nascentes, não possuem qualquer proteção contra a contaminação por insetos, roedores, sedimentos de solo, bem como de defensivos agrícolas, pela falta de proteção verde no seu entorno (mata ciliar), atendendo ao estabelecido na legislação vigente. (código florestal).

Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:



IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2616/2010, prevê:

Art. 10. A gestão do Programa Municipal de Conservação dos Mananciais de Água ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º. É de responsabilidade do Gestor a definição das metas anuais e demais atos necessários ao funcionamento do Programa.

§ 2º. O Município poderá firmar convênios e parcerias para a execução do programa

O Município de Chopinzinho, localizado na Região Sudoeste do Estado do Paraná, possui cerca de 1.550 domicílios instalados em seu território, localizados na área rural, com uma população rural de 7.171 habitantes, ou seja 36,44% da população do município reside em áreas rurais (IBGE, 2017). A agricultura familiar representa aproximadamente 87% do total dos estabelecimentos rurais. A água utilizada para consumo humano e nas atividades econômicas das propriedades é obtida em sua maioria por meio da captação de poços semi artesianos e nascentes/fontes normalmente desprotegidos.

De forma geral, a captação de água das nascentes é apenas canalizada e direcionada aos principais pontos de uso, estando suscetível a contaminação de bactérias, em especial da E. Coli¹, pelo acesso de animais junto a nascente ou no entorno. Além da contaminação por bactérias, há outros agravantes como a entrada de agroquímicos pela erosão devido a ausência de mata ciliar com cercamento ou isolamento da área de proteção permanente. A preservação e a recuperação das nascentes dos nossos cursos d'água não são apenas atitudes que satisfazem a legislação, ou propiciam à comunidade o aproveitamento das águas para as mais diversas atividades humanas, mas são, acima de tudo, ações concretas em favor da vida, desta e das futuras gerações em nosso planeta.

Com o objetivo de melhorar a qualidade da água consumida por agricultores e pequenos proprietários rurais, o município de Chopinzinho, propõe este projeto de proteção de nascentes a ser realizado com metas progressivas a partir de convênio a ser celebrado com a ENGIE BRASIL, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA iniciando em 2022. A técnica social de uso de solo-cimento (quando viável) e outras práticas são baseadas em experiências regionais e permite ampliar o consumo de água potável no campo, com baixo custo e qualidade.

Assim, o investimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA vai possibilitar ao órgão público local promover melhorias na qualidade da água e saúde da população rural do município, atendendo assim sua finalidade.

¹ *Escherichia coli*, conhecida como E.Coli é uma bactéria que habita o intestino de animais de sangue quente, incluindo o homem.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

PRÉ-DIAGNÓSTICO

As nascentes, cursos d'água e represas, embora distintos entre si, apresentam particularidades comuns quanto às estratégias de preservação, tais como o controle da erosão do solo por meio de estruturas físicas e barreiras vegetais de contenção, minimização de contaminação química e biológica e ações mitigadoras de perdas de água por evaporação e consumo pelas plantas. Quanto à qualidade, deve-se atentar que, além da contaminação com produtos químicos, a poluição da água resultante de toda e qualquer ação que acarrete aumento de partículas minerais no solo, da matéria orgânica e dos coliformes totais pode comprometer a saúde dos usuários – homem ou animais domésticos (CALHEIROS et al. 2004).

As análises das amostras de água coletadas, pela Vigilância Sanitária de Chopinzinho, no meio rural, demonstraram presença de E. coli e Coliformes totais em quase 60% das nascentes do município, sendo de relevante importância na saúde da população que sejam tomadas providências para redução da contaminação, sendo este Projeto uma das medidas adotadas.

Ações de proteção e recuperação de nascentes vêm sendo realizadas no município há algum tempo e apresentam melhoria significativa na qualidade da água e qualidade de vida das pessoas, principalmente de agricultores familiares.

Neste projeto a orientação técnica será realizada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e pela Casa Familiar Rural que dispõe de profissionais experientes em ações de proteção de nascentes, tendo propagado esse aprendizado por inúmeras proteções de nascentes já efetuadas com outras parcerias.

A situação constatada nas nascentes é de pouca área de preservação no entorno, suscetíveis a diversos tipos de contaminação, além de redução progressiva na vazão de água para captação e risco relevante de escassez em algumas localidades.

Seguem fotos registradas em algumas nascentes do município quando do levantamento a campo para planejar o projeto:



Fontes a serem protegidas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

A proposta deste projeto é recuperar e proteger as nascentes com uso de tecnologia sustentável e de menor impacto ambiental, visto que a técnica de solo-cimento (quando viável) e outras tem menor interferência no curso natural de água. A proteção da nascente consiste na limpeza do local, revestimento com solo-cimento e ou muro de concreto, implantação de pedras, instalação de canos para retirada da água, esgotamento do excedente e para limpeza com água sanitária a cada seis meses. O programa também estabelece plantio de mudas de árvores nas margens da nascente e orienta as famílias sobre a implantação de cerca para isolamento.

Por nascente, entende-se um ponto onde jorra água através da superfície do solo, também conhecida como mina d'água e resultam da formação de córregos e são classificadas em Perenes, Intermitentes e Temporárias (VALENTE² et. al. 2005).

Mesmo com o crescimento das ações e apelos para preservação dos recursos hídricos, nota-se um aumento da degradação do ambiente em todas as regiões do Brasil, e em consequência disso, ocorre perda da qualidade das águas. Dentre as principais causas da degradação ambiental, está o crescimento populacional desordenado, o avanço da fronteira agropecuária sobre Áreas de Preservação Permanente (APP's), a expansão da extração mineral sem a reparação do dano ambiental e a falta de planejamento integrado de uso, manejo e conservação do solo nas áreas urbanas e rurais.

Segundo a legislação em vigor, a área imediatamente circundante à nascente, em um raio de 15 metros (áreas já consolidadas), é de uso exclusivo para preservação permanente. A restrição de uso para outros fins pretende evitar que a nascente esteja sujeita a erosão de solo, resultante das práticas agrícolas que iniciam desde o preparo do solo, adubação, plantio, cultivos, colheita e transporte dos produtos, acesso de máquinas e animais para o local, contaminando física, biológica e quimicamente a água.

Há a necessidade de conscientizar a população rural quanto aos benefícios da implementação de processos de proteção de nascentes e tratamento contínuo da água captada,

² VALENTE et al. Conservação de nascentes: Hidrologia e conservação de bacia hidrográficas de cabeceira. Viçosa, MG, 2005.

além de assegurar o incremento na qualidade ambiental das propriedades rurais através do incentivo ao reflorestamento.





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

METODOLOGIA

A técnica definida para proteção das nascentes é conhecida pela utilização de solo cimento (quando viável) e outros materiais, de fácil manejo, baixo custo e menor impacto ambiental.

Conforme Crispim et al. (2012), e a constatação a partir vivencia observada no dia a dia, as etapas para proteção e recuperação de nascente consistem basicamente em executar as seguintes etapas:

- 1- Limpar o entorno da nascente, removendo materiais orgânicos e inorgânicos;
- 2- Revestir a superfície interna com solo-cimento, quando viável, (mistura de solo peneirado, cimento e água na proporção 3:1);
- 3- Colocar as tubulações para canalizar água para utilização na propriedade e para escoamento do excedente;
- 4- Preencher a nascente com pedras limpas que são necessárias para filtrar a água;
- 5- Depois das tubulações colocadas, fechar a nascente com a mistura de solo-cimento;
- 6- Proceder à limpeza semestral da nascente conforme orientação inicial do técnico;
- 7- Em condições excepcionais aonde este modelo não se aplica, utilizar-se-á outros modelos viáveis a cada realidade

Convém lembrar que a utilização da técnica do solo e cimento isoladamente não garante a proteção da nascente contra contaminação. São necessárias ações complementares como o isolamento da área e proteção com mata ciliar, impedindo o pisoteio de animais e seus dejetos, e também, a contaminação por dejetos humanos.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

A Figura 01 representa o esquema prático de proteção da nascente que será realizada em Chopinzinho.



Figura 01 – Esquema para proteção da nascente com solo-cimento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

OBJETIVO GERAL

- Recuperar e proteger nascentes de água para abastecimento humano na zona rural do município de Chopinzinho por tecnologia social sustentável, custeadas pelo CMDCA.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Encaminhar projeto para aprovação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, com vistas a utilizar recursos do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;
- Identificar nascentes prioritárias nas propriedades rurais que necessitem de imediata recuperação e proteção;
- Promover a recuperação das nascentes utilizando tecnologias sociais sustentáveis com contrapartida da mão de obra do agricultor;
- Consolidar parceria com a CASA FAMILIAR RURAL (CFR), para orientação técnica no uso da tecnologia escolhida;
- Capacitar os agricultores familiares para que utilizem a técnica corretamente e possam difundir no meio onde convivem;
- Difundir e incentivar práticas sustentáveis para melhoria da qualidade de vida como iniciativa de educação ambiental no município;
- Reprogramar a utilização do recurso disponível no FMDCA nos moldes deste projeto em 2022 e anos subsequentes.

METAS E AÇÕES PROPOSTAS

- META E AÇÃO 01:

- a) Consolidar parceria entre Casa Familiar Rural-CFR e Prefeitura Municipal de Chopinzinho para orientação técnica e execução no uso da tecnologia escolhida.

Tempo estimado: Imediato



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

- META E AÇÃO 02:

- a) Identificar nascentes prioritárias nas propriedades rurais que necessitem de imediata recuperação e proteção;
- b) Apontar principais focos de contaminação de cada nascente e encaminhar ações para minimização de impactos, juntamente com orientação da família residente na área onde a nascente está localizada.
- c) Encaminhar projeto para aprovação no Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, com vistas a utilizar recursos do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente:
- d) Previsão de proteger 80 nascentes neste primeiro momento.

Tempo estimado: 02 meses

- META E AÇÃO 03:

- a) Promover reunião prática ou dia de campo para propagar a metodologia entre técnicos de assistência e extensão rural e comunidade rural do município;
- b) Oportunizar práticas de educação ambiental com comunidade e outros parceiros;
- c) Orientar a realização dos trabalhos em campo por técnicos das entidades parceiras e a mão de obra para execução em parceria entre as famílias beneficiadas, técnicos da prefeitura e técnicos da Casa Familiar Rural-CFR.
- d) Orientar na recuperação de nascentes utilizando a tecnologia social sustentável de solo-cimento(quando viável), com aquisição dos materiais necessários para execução da técnica, por meio de licitação.
- c) Após realizada a recuperação da nascente, adotar o uso de cloradores, para minimizar a ocorrência de agentes nocivos à saúde humana, mesmo em nascentes recuperadas em outras oportunidades.

Tempo estimado: 3 meses.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

RESUMO DO PROJETO

SOLICITANTE: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Chopinzinho
LOCALIDADE OBJETO DO PROJETO: Zona Rural Município de Chopinzinho
RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
OBJETIVO DO PROJETO: Recuperar e proteger nascentes de água para abastecimento humano na zona rural do município de Chopinzinho, por tecnologia social sustentável a partir de 2022 custeadas pelo FMDCA.
DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA COM DESEMBOLSO: Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMDCA: R\$ xxxxxxxxxxxx Parte dos materiais necessários para execução da recuperação e proteção de nascentes
DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA SEM DESEMBOLSO: Orientação e Assistência Técnica no desenvolvimento da tecnologia de proteção a nascente – Hora técnica Transporte dos materiais até as propriedades.
VALOR ESTIMADO EM CONTRAPARTIDA: Estrutura própria
VALOR TOTAL ESTIMADO DO PROJETO: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Carimbo e assinatura do responsável pelo projeto no âmbito Município de Chopinzinho





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

ANEXO 1

ORÇAMENTO – BASE LOCAL DE MATERIAIS E PESSOA JURIDICA PARA CUSTOS DO PROJETO DE
PROTEÇÃO DAS NASCENTES

RECURSOS DO FMDCA							
META E AÇÃO	MATERIAL	DESTINO	DESCRIPTIVO	Un	QUANT	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
META 03	Cimento	Proteção nascente	Cimento	sc			
	Conexões	Proteção nascente	Curva Joelho 50mm	un			
	Conexões	Proteção nascente	Curva Joelho 75mm	un			
	Conexões	Proteção nascente	Curva Joelho 100mm	un			
	Tubos	Proteção nascente	Tubo PVC soldável (água) 25mm	m			
	Tubos	Proteção nascente	Tubo PVC (esgoto) 50mm	m			
	Tubos	Proteção nascente	Tubo PVC (esgoto) 75mm	m			
	Tubos	Proteção nascente	Tubo PVC (esgoto) 100mm	m			
	tubos	Proteção nascente	Tubo PVC marron 40 mm	m			
	tubos	Proteção de nascente	TE de redução 40 x 25 mm	un			
	Tampão	Proteção nascente	CAP soldável 25mm	un			
	Tampão	Proteção nascente	CAP soldável 75 mm	un			

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/85CC-FFCB-D2F2-3335> e informe o código 85CC-FFCB-D2F2-3335



tampão	Proteção nascente	CAP soldável 40 mm	un			
Conexões	Proteção nascente	Adaptador rural interno 1/2	un			
Conexões	Proteção de nascente	Registro esferaVS compacto soldável 25 mm	un			
Conexões	Proteção nascente	Adaptador rural interno 3/4	un			
conexões	Proteção de nascente	Joelho interno 1/2" rural/caximbo	un			
conexões	Proteção de nascente	Nipel de 1/2"	un			
conexões	Proteção de nascente	Bucha de redução soldável longa 40 x 25 mm	un			
Conexões	Proteção nascente	Luva de redução de 25x1/2	un			
Conexões	Proteção nascente	Luva de redução de 25x3/4	un			
Tijolos	Proteção nascente	Tijolos padrão 6 furos	un			
Pedra rachão	Proteção nascente	Padrão de britador	M ³			
Pedra brita	Proteção nascente	Pedra Brita 1/2	M ³			
Areia	Proteção nascente	Areia média lavada	M ³			
Tubo Concreto	Proteção nascente	0,60m Diâmetro	un			
Tubo Concreto	Proteção nascente	0,80m Diâmetro	un			
Tubo Concreto	Proteção nascente	1,00m Diâmetro	un			
Tubo Concreto	Proteção nascente	1,20m Diâmetro	un			
TOTAL						

*Materiais a serem definidos após diagnóstico individual das propriedades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista ao protocolo de intenções para o desenvolvimento de parceria no Projeto de Recuperação de Nascentes, com a empresa Engie Brasil e a Casa Familiar Rural, (em anexo); solicitamos vossa autorização para abertura de edital de inscrição/chamamento público (Termo de Referência em anexo), para seleção de produtores desse município interessados no programa com posterior homologação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, atendendo assim aos Produtores Rurais a serem selecionados, promovendo a preservação das nascentes d'água e melhoria da qualidade de vida dos produtores desse município.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficara a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e da Casa Familiar Rural de Chopinzinho.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 16 de março de 2022.

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1-Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Projeto Municipal de Proteção de Nascentes D'água- "Programa Água Boa".

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2616/2010, que Cria o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais, denominado "Programa Água Boa", define objeto e funcionamento e dá outras providências, sendo:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais, denominado "Programa Água Boa", que será regido nos termos da presente lei.

Art. 2º O Programa Água Boa tem como finalidade apoiar e fomentar a implantação de cisternas, a proteção de fontes e a proteção de matas ciliares no meio rural do município.

§ 1º

§ 2º Por fonte protegida entende-se a nascente de água que foi modificada manualmente e na qual realizou-se a implantação de estrutura de proteção e isolamento da área de entorno, visando garantir a preservação da qualidade da água.

§ 3º

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2616/2010, prevê:

Art. 4º O Governo Municipal apoiará a proteção de fontes através do fornecimento de parte ou do total do material necessário para a proteção das fontes.

§ 1º As fontes deverão ser protegidas de acordo com a recomendação e projeto do técnico responsável, sendo que o tipo de material necessário será definido pelo mesmo.

§ 2º Caso o projeto técnico aponte a necessidade, o Governo Municipal fornecerá gratuitamente mudas de espécies arbóreas nativas para a recomposição da mata na área de entorno da fonte.

§ 3º As quantidades de materiais e mudas a serem repassados para cada beneficiário serão definidas através da elaboração de projeto por técnico da Prefeitura ou de entidade parceira ou conveniada.

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, possui 1.544 propriedades rurais, (IBGE 2017), sendo que na sua quase totalidade, utilizam água para consumo familiar e dos animais, oriundas de fontes/nascentes das propriedades rurais.

CONSIDERANDO que muitas dessas fontes/nascentes, não possuem qualquer proteção contra a contaminação por insetos, roedores, sedimentos de solo, bem como de defensi-





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

vos agrícolas, pela falta de proteção verde no seu entorno (mata ciliar), atendendo ao estabelecido na legislação vigente. (código florestal).

Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2616/2010, prevê:

Art. 10. A gestão do Programa Municipal de Conservação dos Mananciais de Água ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º. É de responsabilidade do Gestor a definição das metas anuais e demais atos necessários ao funcionamento do Programa.

§ 2º. O Município poderá firmar convênios e parcerias para a execução do programa

CONSIDERANDO que nos anos de 2010 a 2012, o Município de Chopinzinho executou um programa que protegeu aproximadamente 400 fontes/nascentes d'água em parceria com a empresa Tractebel (Engie Brasil), operadora da usina hidrelétrica de Salto Santiago e a Casa Familiar Rural de Chopinzinho.

CONSIDERANDO que em reunião realizada com representantes da empresa Engie Brasil, Casa Familiar Rural de Chopinzinho, em 21 de janeiro de 2021, a empresa Engie Brasil, manifestou interesse na realização de nova parceria para desenvolver o programa de proteção de fontes/nascentes, para o exercício de 2022, com a transferência de recursos através do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e Adolescente.

CONSIDERANDO que nessa reunião ficou definido que o Município de Chopinzinho, ficou responsável pela elaboração do diagnóstico e levantamento do número de nascentes a serem atendidas pelo projeto:

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os Produtores Rurais interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Proteção de Fontes/Nascentes D'água**, em igualdade de condições e de forma imparcial.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3. OBJETO

3.1. Inscrição de produtores rurais do Município de Chopinzinho, interessados em participar do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR-“PROGRAMA ÁGUA BOA”.

4. OBJETIVOS

4.1. Revitalizar as nascentes d'água, com base técnica, socioeconômicas e ambientais, através da assistência técnica pública, organizada em grupos de produtores dentro da metodologia treino e visita, para difusão de tecnologia para recuperação/revitalização de nascentes d'água em propriedades rurais.

4.2. Capacitar e apoiar grupos de agricultores familiares organizados, assistidos por ATER pública e/ou privada, com o objetivo de melhorar a renda e a qualidade de vida dos beneficiários, recuperando nascentes d'água no Município de Chopinzinho.

4.3. Os objetivos, resultados esperados, metas e estratégias de ação estão descritos no Plano de Ação do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR, no Anexo deste Edital de Chamamento Público.

4.4. O PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR integra este Edital de Chamamento Público, no que couber, para todos os fins jurídicos e de direito, independentemente de transcrição.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Os produtores interessados em participar deverão comparecer na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situado na Rua 14 de Dezembro, 3977, Centro, Chopinzinho, Paraná, no período de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital, das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, apresentando os seguintes documentos:

a) RG e CPF;

b) ser produtor residente e domiciliado no Município de Chopinzinho e comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural (bloco do produtor), sendo facultado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "*in loco*" para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor e ter efetuado vendas registradas no ano imediatamente anterior à inscrição no presente Programa;

c) apresentar projeto elaborado por um técnico da Prefeitura, a ser elaborado em visita técnica após a homologação da referida inscrição;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2. O Município de Chopinzinho fará consulta no sistema online com relação a certidão negativa de pendência fiscal de âmbito municipal.

5.2.1. Compete ao interessado apresentar a certidão de modo impresso na hipótese de indisponibilidade do sistema ou problemas cadastrais e fiscais que não permitam ou restrinjam o fornecimento online.

5.3. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fornecerá ao produtor interessado, no ato da inscrição, a declaração de ausência de parentesco, incluindo parentesco com governador, vice-governador e secretários municipais a ser assinada e deverá estar de acordo com o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

5.4. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente decidir quanto a habilitação do produtor, sendo que eventual inabilitação deverá ser motivada.

5.5. Deverá ser publicado edital no diário oficial do município, com a relação dos produtores habilitados e inabilitados.

5.6. Poderá ser apresentado recurso administrativo quanto ao ato de inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do edital, diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com as razões e demais provas relacionadas ao procedimento.

5.7. Não havendo reconsideração da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o recurso administrativo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para parecer, com remessa ao Prefeito Municipal para decisão.

5.8. Da decisão de reconsideração ou do recurso administrativo, será publicado edital no diário oficial.

5.9. Todos os produtores que apresentarem a documentação exigida serão habilitados nesta fase preliminar do projeto.

5.10. Os produtores deverão cumprir com as disposições do Chamamento Público, bem como do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR, que integram este edital para todos os fins jurídicos e de direito, independentemente de transcrição.

5.11. O beneficiário que aderir a este Chamamento Público e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa, observado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS

6.1. A operacionalização dos projetos se dará da seguinte forma:

- a) Publicação deste Edital de Chamamento Público, inscrição dos produtores e apresentação da documentação inicial;
- b) Habilitação ou inabilitação dos produtores, com relação aos documentos apresentados, com publicação de edital no diário oficial do município;
- c) Elaboração e seleção dos projetos e produtores beneficiários pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);
- d) Especificação do projeto técnico em conjunto com os produtores, Casa Familiar Rural-CFR/Chopinzinho, Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e ATER responsável;
- e) Elaboração do Projeto Técnico pelo responsável técnico para cada produtor rural (01 nascente por propriedade rural);
- f) Elaboração do Plano de Trabalho pelo responsável técnico;
- g) Aprovação do Projeto Técnico e do Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA);
- h) Protocolado e instruído com Projeto Técnico, Plano de Trabalho, documentação do município e certidões de regularidade, e será enviado para a ENGIE BRASIL;
- i) Formalização de convênio entre ENGIE BRASIL e MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO com repasse dos recursos;
- j) Capacitação dos produtores beneficiários do projeto;
- l) Aquisição por licitação dos insumos e materiais, e disponibilização dos mesmos aos produtores beneficiários do projeto;
- m) Implantação dos projetos com acompanhamento da assistência técnica responsável, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- n) Fiscalização pelo fiscal do convênio;
- o) Prestação de contas do convênio após 24 meses;
- p) Acompanhamento do projeto pela assistência técnica responsável, no mínimo pelos primeiros quatro anos;

6.2. Em caso de restrição orçamentária pelo parceiro do projeto, será priorizado:

-Produtores com até quatro módulos fiscais (80 há), agricultor familiar, conforme Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, (Art. 3º- Inc. I).

-Produtores rurais, com maior número de crianças e adolescentes na unidade familiar.

6.3. Considerando o número de inscritos e aprovados, poderá se estabelecer cronograma anual, conforme disponibilidade orçamentária.

7. DOS RECURSOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. O Município celebrará convênio com a ENGIE BRASIL, através da unidade de Salto Santiago, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMCA/Chopinzinho/PR, para o custeio dos materiais necessários ao desenvolvimento do projeto.

7.2. O valor máximo aplicado pela ENGIE BRASIL a fundo perdido será definido após realização do diagnóstico e projeto técnico.

7.2.1. A contrapartida do Município será o transporte dos materiais até as propriedades rurais, apoio técnico através dos profissionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e o fornecimento de máquinas (escavadeira hidráulica e/ou retro-escavadeira), para os serviços de abertura e limpeza dos locais das nascentes.

7.2.2. A contrapartida da Casa Familiar Rural-CFR, será o apoio técnico para elaboração do diagnóstico, projeto técnico e acompanhamento para execução.

7.3. As mudas nativas necessárias para o reflorestamento do entorno das nascentes, será fornecido pelos viveiros florestais da Engie Brasil e do Município.

7.4. Valor máximo de apoio por produtor, será definido pelo projeto técnico.

7.4.1. Serão contemplados pelo programa todos os produtores rurais de Chopinzinho, que preencherem os requisitos previstos neste edital, bem como se enquadrarem nos critérios do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR.

7.5. O Município de Chopinzinho não terá qualquer responsabilidade por eventuais atrasos nos repasses de recursos pela ENGIE BRASIL, bem como dos recursos humanos sob responsabilidade da Casa Familiar Rural-CFR.

7.6. Para a realização das despesas sob responsabilidade do Município, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será utilizada a seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal da Assistência social:
08.03.082430019.6.002.3.3.90.30 (2385) F: 880.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.7. Os insumos e materiais serão disponibilizados aos produtores beneficiários de acordo com o estipulado no projeto individual, servindo este documento como instrumento formal de repasse e posterior conferência e atestado de recebimento.

7.7.1. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente manterá arquivado todos os projetos, com o respectivo atestado de recebimento dos insumos e materiais disponibilizados aos produtores beneficiários.

8 DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

8.1. Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Proteção de Nascentes, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).

8.2. Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).

8.3. Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

8.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso previsto no inciso V do Art. 5º da Lei Municipal n.º 2616/2010, implicará na cobrança de multa correspondente ao valor integral das horas-máquina, do material repassado ao agricultor, em valores atualizados por ocasião da apuração da irregularidade

9 DA VALIDADE

9.1. O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **30 (trinta) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A inscrição e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:

- 10.1.1. proceder ao recebimento das inscrições, contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a);
- 10.1.2. proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;
- 10.1.3. proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.

10.2. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CRENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.

10.3. Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).

11 DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 11.1. Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.2. O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);
- 11.3. O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.
- 11.4. O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 13.a, não será conhecido.
- 11.5. Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.
- 11.6. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 11.7. Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
- 11.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.
- 11.9. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.
- 11.10. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
- 11.11. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:
- 12.1.1. advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- 12.1.2. advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- 12.1.3. multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- 12.1.4. no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
- 12.1.5. mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 12.2. As sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções pre-





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

vistas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

13 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- i) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- ii) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- iii) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- iv) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- v) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

14.1. Manter-se na atividade rural pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

14.2. Prover de local adequado para armazenagem dos materiais a serem utilizados no projeto.

14.3. Proceder às manutenções recomendadas, para o perfeito funcionamento do projeto e substituição de eventuais peças danificadas.

14.4. Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a conclusão do projeto, de acordo com o dimensionamento necessário.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 14.5. Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- 14.6. Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção da nascente.
- 14.7. Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.
- 14.8. Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.
- 14.9. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o investimento.
- 14.10. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.2. O credenciamento compreenderá a inscrição do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.
- 15.3. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;
- 15.4. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho, PR, 16 de março de 2022.

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2022

Nome: _____, CPF _____, com endereço na Comunidade _____, Município de Chopinzinho/PR, declaro estar ciente, concordo e faço adesão aos termos e cláusulas do Chamamento Público que regulamenta este termo de adesão, com a finalidade de participar do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR.

Declaro, sob as penas da lei, que tenho conhecimento e irei cumprir com as disposições do Chamamento Público, bem como do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR, que integram este Termo de Adesão para todos os fins jurídicos e de direito, independentemente de transcrição.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Produtor

Campo destinado para o preenchimento da Administração Municipal:

Habilitação inicial do Produtor (deferida/indeferida): _____;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Motivo:

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85CC-FFCB-D2F2-3335

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 16/03/2022 10:16:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/85CC-FFCB-D2F2-3335>

Memorando 11- 5.918/2021

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 18/03/2022 às 10:16:23

Segue Minuta Atualizada para parecer.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

EDITAL_REFORMULADO_CHAMAMENTO_PROTECAO_NASCENTES.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1-Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Projeto Municipal de Proteção de Nascentes D'água-"Programa Água Boa".

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2616/2010, que Cria o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais, denominado "Programa Água Boa", define objeto e funcionamento e dá outras providências, sendo:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais, denominado "Programa Água Boa", que será regido nos termos da presente lei.

Art. 2º O Programa Água Boa tem como finalidade apoiar e fomentar a implantação de cisternas, a proteção de fontes e a proteção de matas ciliares no meio rural do município.

§ 1º

§ 2º Por fonte protegida entende-se a nascente de água que foi modificada manualmente e na qual realizou-se a implantação de estrutura de proteção e isolamento da área de entorno, visando garantir a preservação da qualidade da água.

§ 3º

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2616/2010, prevê:

Art. 4º O Governo Municipal apoiará a proteção de fontes através do fornecimento de parte ou do total do material necessário para a proteção das fontes.

§ 1º As fontes deverão ser protegidas de acordo com a recomendação e projeto do técnico responsável, sendo que o tipo de material necessário será definido pelo mesmo.

§ 2º Caso o projeto técnico aponte a necessidade, o Governo Municipal fornecerá gratuitamente mudas de espécies arbóreas nativas para a recomposição da mata na área de entorno da fonte.

§ 3º As quantidades de materiais e mudas a serem repassados para cada beneficiário serão definidas através da elaboração de projeto por técnico da Prefeitura ou de entidade parceira ou conveniada.

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, possui 1.544 propriedades rurais, (IBGE 2017), sendo que na sua quase totalidade, utilizam água para consumo familiar e dos animais, oriundas de fontes/nascentes das propriedades rurais.

CONSIDERANDO que muitas dessas fontes/nascentes, não possuem qualquer proteção contra a contaminação por insetos, roedores, sedimentos de solo, bem como de defensivos agrícolas, pela falta de proteção verde no seu entorno (mata ciliar), atendendo ao estabelecido na legislação vigente. (código florestal).

Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2616/2010, prevê:

Art. 10. A gestão do Programa Municipal de Conservação dos Mananciais de Água ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º. É de responsabilidade do Gestor a definição das metas anuais e demais atos necessários ao funcionamento do Programa.

§ 2º. O Município poderá firmar convênios e parcerias para a execução do programa

CONSIDERANDO que nos anos de 2010 a 2012, o Município de Chopinzinho executou um programa que protegeu aproximadamente 400 fontes/nascentes d'água em parceria com a empresa Tractebel (Engie Brasil), operadora da usina hidrelétrica de Salto Santiago e a Casa Familiar Rural de Chopinzinho.

CONSIDERANDO que em reunião realizada com representantes da empresa Engie Brasil, Casa Familiar Rural de Chopinzinho, em 21 de janeiro de 2021, a empresa Engie Brasil, manifestou interesse na realização de nova parceria para desenvolver o programa de proteção de fontes/nascentes, para o exercício de 2022, com a transferência de recursos através do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e Adolescente.

CONSIDERANDO que nessa reunião ficou definido que o Município de Chopinzinho, ficou responsável pela elaboração do diagnóstico e levantamento do número de nascentes a serem atendidas pelo projeto:

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os Produtores Rurais interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Proteção de Fontes/Nascentes D'água**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETO

3.1. Inscrição de produtores rurais do Município de Chopinzinho, interessados em participar do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR-“PROGRAMA ÁGUA BOA”.

4. OBJETIVOS

4.1. Revitalizar as nascentes d'água, com base técnica, socioeconômicas e ambientais, através da assistência técnica pública, organizada em grupos de produtores dentro da metodologia treino e visita, para difusão de tecnologia para recuperação/revitalização de nascentes d'água em propriedades rurais.

4.2. Capacitar e apoiar grupos de agricultores familiares organizados, assistidos por ATER pública e/ou privada, com o objetivo de melhorar a renda e a qualidade de vida dos beneficiários, recuperando nascentes d'água no Município de Chopinzinho.

4.3. Os objetivos, resultados esperados, metas e estratégias de ação estão descritos no Plano de Ação do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR, no Anexo deste Edital de Chamamento Público.

4.4. O PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR integra este Edital de Chamamento Público, no que couber, para todos os fins jurídicos e de direito, independentemente de transcrição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Os produtores interessados em participar deverão comparecer na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situado na Rua 14 de Dezembro, 3977, Centro, Chopinzinho, Paraná, no período de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital, das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, apresentando os seguintes documentos:

a) RG e CPF;

b) ser produtor residente e domiciliado no Município de Chopinzinho e comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural (bloco do produtor), sendo facultado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "*in loco*" para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor e ter efetuado vendas registradas no ano imediatamente anterior à inscrição no presente Programa;

c) apresentar projeto elaborado por um técnico da Prefeitura, a ser elaborado em visita técnica após a homologação da referida inscrição;

5.2. O Município de Chopinzinho fará consulta no sistema online com relação a certidão negativa de pendência fiscal de âmbito municipal.

5.2.1. Compete ao interessado apresentar a certidão de modo impresso na hipótese de indisponibilidade do sistema ou problemas cadastrais e fiscais que não permitam ou restrinjam o fornecimento online.

5.3. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fornecerá ao produtor interessado, no ato da inscrição, a declaração de ausência de parentesco, incluindo parentesco com governador, vice-governador e secretários municipais a ser assinada e deverá estar de acordo com o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

5.4. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente decidir quanto a habilitação do produtor, sendo que eventual inabilitação deverá ser motivada.

5.5. Deverá ser publicado edital no diário oficial do município, com a relação dos produtores habilitados e inabilitados.

5.6. Poderá ser apresentado recurso administrativo quanto ao ato de inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do edital, diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com as razões e demais provas relacionadas ao procedimento.

5.7. Não havendo reconsideração da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o recurso administrativo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para parecer, com remessa ao Prefeito Municipal para decisão.

5.8. Da decisão de reconsideração ou do recurso administrativo, será publicado edital no diário oficial.

5.9. Todos os produtores que apresentarem a documentação exigida serão habilitados nesta fase preliminar do projeto.

5.10. Os produtores deverão cumprir com as disposições do Chamamento Público, bem como do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR, que integram este edital para todos os fins jurídicos e de direito, independentemente de transcrição.

5.11. O beneficiário que aderir a este Chamamento Público e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competen-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

te, poderá ser excluído do programa, observado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário.

6. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS

6.1. A operacionalização dos projetos se dará da seguinte forma:

- a) Publicação deste Edital de Chamamento Público, inscrição dos produtores e apresentação da documentação inicial;
- b) Habilitação ou inabilitação dos produtores, com relação aos documentos apresentados, com publicação de edital no diário oficial do município;
- c) Elaboração e seleção dos projetos e produtores beneficiários pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);
- d) Especificação do projeto técnico em conjunto com os produtores, Casa Familiar Rural-CFR/Chopinzinho, Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e ATER responsável;
- e) Elaboração do Projeto Técnico pelo responsável técnico para cada produtor rural (01 nascente por propriedade rural);
- f) Elaboração do Plano de Trabalho pelo responsável técnico;
- g) Aprovação do Projeto Técnico e do Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA);
- h) Protocolado e instruído com Projeto Técnico, Plano de Trabalho, documentação do município e certidões de regularidade, e será enviado para a ENGIE BRASIL;
- i) Formalização de convênio entre ENGIE BRASIL e MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO com repasse dos recursos;
- j) Capacitação dos produtores beneficiários do projeto;
- l) Aquisição por licitação dos insumos e materiais, e disponibilização dos mesmos aos produtores beneficiários do projeto;
- m) Implantação dos projetos com acompanhamento da assistência técnica responsável, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- n) Fiscalização pelo fiscal do convênio;
- o) Prestação de contas do convênio após 24 meses;
- p) Acompanhamento do projeto pela assistência técnica responsável, no mínimo pelos primeiros quatro anos;

6.2. Em caso de restrição orçamentária pelo parceiro do projeto, será priorizado:

-Produtores com até quatro módulos fiscais (80 há), agricultor familiar, conforme Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006:

 Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais,(Art. 3º- Inc. I).

 -Produtores rurais, com maior número de crianças e adolescentes na unidade familiar.

6.3. Considerando o número de inscritos e aprovados, poderá se estabelecer cronograma anual, conforme disponibilidade orçamentária.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7. DOS RECURSOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. O Município celebrará convênio com a ENGIE BRASIL, através da unidade de Salto Santiago, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMCA/Chopinzinho/PR, para o custeio dos materiais necessários ao desenvolvimento do projeto.

7.2. O valor máximo aplicado pela ENGIE BRASIL a fundo perdido será definido após realização do diagnóstico e projeto técnico.

7.2.1. A contrapartida do Município será o transporte dos materiais até as propriedades rurais, apoio técnico através dos profissionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e o fornecimento de máquinas (escavadeira hidráulica e/ou retro-escavadeira), para os serviços de abertura e limpeza dos locais das nascentes.

7.2.2. A contrapartida da Casa Familiar Rural-CFR, será o apoio técnico para elaboração do diagnóstico, projeto técnico e acompanhamento para execução.

7.3. As mudas nativas necessárias para o reflorestamento do entorno das nascentes, será fornecido pelos viveiros florestais da Engie Brasil e do Município.

7.4. Valor máximo de apoio por produtor, será definido pelo projeto técnico.

7.4.1. Serão contemplados pelo programa todos os produtores rurais de Chopinzinho, que preencherem os requisitos previstos neste edital, bem como se enquadrarem nos critérios do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR.

7.5. O Município de Chopinzinho não terá qualquer responsabilidade por eventuais atrasos nos repasses de recursos pela ENGIE BRASIL, bem como dos recursos humanos sob responsabilidade da Casa Familiar Rural-CFR.

7.6. Para a realização das despesas sob responsabilidade do Município, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será utilizada a seguinte dotação orçamentaria: Secretaria Municipal da Assistência social: 08.03.082430019.6.002.3.3.90.30 (2385) F: 880.

7.7. Os insumos e materiais serão disponibilizados aos produtores beneficiários de acordo com o estipulado no projeto individual, servindo este documento como instrumento formal de repasse e posterior conferência e atestado de recebimento.

7.7.1. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente manterá arquivado todos os projetos, com o respectivo atestado de recebimento dos insumos e materiais disponibilizados aos produtores beneficiários.

8 DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

8.1. Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Proteção de Nascentes, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).

8.2. Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3. Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

8.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso previsto no inciso V do Art. 5º da Lei Municipal n.º 2616/2010, implicará na cobrança de multa correspondente ao valor integral das horas-máquina, do material repassado ao agricultor, em valores atualizados por ocasião da apuração da irregularidade

9 DA VALIDADE

9.1. O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **30 (trinta) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

10 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A inscrição e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:

- 10.1.1. proceder ao recebimento das inscrições, contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a);
- 10.1.2. proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;
- 10.1.3. proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.

10.2. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CREDENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.

10.3. Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).

11 DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 11.1. Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.2. O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);
- 11.3. O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.
- 11.4. O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 13.a, não será conhecido.
- 11.5. Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 11.6. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
- 11.7. Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
- 11.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.
- 11.9. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.
- 11.10. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
- 11.11. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:
 - 12.1.1. advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
 - 12.1.2. advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
 - 12.1.3. multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
 - 12.1.4. no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
 - 12.1.5. mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 12.2. As sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

13 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- i) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- ii) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- iii) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- iv) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- v) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

14.1. Manter-se na atividade rural pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

14.2. Prover de local adequado para armazenagem dos materiais a serem utilizados no projeto.

14.3. Proceder às manutenções recomendadas, para o perfeito funcionamento do projeto e substituição de eventuais peças danificadas.

14.4. Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a conclusão do projeto, de acordo com o dimensionamento necessário.

14.5. Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.

14.6. Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção da nascente.

14.7. Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

14.8. Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.

14.9. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o investimento.

14.10. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.2. O credenciamento compreenderá a inscrição do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 15.3. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;
- 15.4. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho, PR, ___ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci

Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2022

Nome: _____, CPF _____, com endereço na Comunidade _____, Município de Chopinzinho/PR, declaro estar ciente, concordo e faço adesão as termos e cláusulas do Chamamento Público que regulamenta este termo de adesão, com a finalidade de participar do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR.

Declaro, sob as penas da lei, que tenho conhecimento e irei cumprir com as disposições do Chamamento Público, bem como do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR, que integram este Termo de Adesão para todos os fins jurídicos e de direito, independentemente de transcrição.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Produtor

Campo destinado para o preenchimento da Administração Municipal:

Habilitação inicial do Produtor (deferida/indeferida): _____;

Motivo:

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2022

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO EDITAL, INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

Eu, devidamente inscrito no CPF nº, e RG nº endereço na comunidade, CEP:85.560-000, na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, telefone, **DECLARO** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tenho parentes nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, ou funcionários e empregados públicos lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo e NÃO TEMOS CONHECIMENTO da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, de de

Memorando 12- 5.918/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 18/03/2022 às 10:21:55

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, CPL

CHAMAMENTO PÚBLICO NASCENTES

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8002-8ECC-1917-7E6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 18/03/2022 10:22:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8002-8ECC-1917-7E6C>

Memorando 13- 5.918/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 21/03/2022 às 17:13:42

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, CPL

CHAMAMENTO PÚBLICO NASCENTES

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 918/2021.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_n_30_2022_ME_918_2021_Chamamento_Agricultura_Credenciamento_produtores_rurais_interessados_em_acessar_o_programa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO

MEMORANDO 1DOC N.º 918/2021

PARECER JURÍDICO N.º 30-2022/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSUNTO : CHAMAMENTO PÚBLICO. INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS INTERESSADOS EM ACESSAR O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DOS MANANCIAIS DENOMINADO “PROGRAMA ÁGUA BOA”.

EMENTA: CHAMAMENTO PÚBLICO. CHAMAMENTO PÚBLICO. INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS INTERESSADOS EM ACESSAR O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DOS MANANCIAIS DENOMINADO “PROGRAMA ÁGUA BOA”. POSSIBILIDADE, **COM RECOMENDAÇÕES.**

1 DO RELATÓRIO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente solicitou a abertura de Chamamento Público (**Memorando 1Doc n.º 918/2021**) para o credenciamento de produtores rurais interessados em acessar o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais denominado “Programa Água Boa”.

Os autos, contendo 96 (noventa e seis) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência e Anexos (fls. 84/95);
- b) Manifestação do Prefeito Municipal, declarando a desnecessidade de parecer prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (fl. 50);
- c) Projeto de Revitalização de Nascentes D’Água – Chopinzinho/PR (fls.56/68);
- d) Portaria n.º 687/2021 de nomeação da Comissão Julgadora da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para Chamamento Público do Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis (fl.24);
- e) Despacho da Procuradoria (fls.43/44);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- f) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fl.49);
 - g) Decreto nº 506/2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações” (fl.48);
 - h) Cópia da Lei Complementar n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências (fls. 02/22);
 - i) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório e autorização de realização do Chamamento Público (fls. 26);
 - j) Minutas do Edital, anexos e extrato de publicação (fls. 43/61);
 - k) Extrato de publicação (fl.28);
- Os autos foram encaminhados a este Procurador em 18/03/2022 (fls. 96).
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deve ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente solicitou a abertura de Chamamento Público (**Memorando 1Doc n.º 918/2021**) para o credenciamento de produtores rurais interessados em acessar o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais denominado “Programa Água Boa”.

2.2.1 DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Complementar n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, sobre o incentivo deste chamamento público estabelece as seguintes diretrizes:

“**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural, sob a coordenação e execução da Secretaria Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com objetivo de desenvolvimento econômico, social e agropecuário do Município, através de políticas públicas de incentivos às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos para concessão de incentivos à geração de emprego, renda e de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O Programa de Desenvolvimento Rural será subdividido nos seguintes programas de incentivos:

I – Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira;

II - Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte, Postura e Incubação Artificial (Redação dada pela Lei Complementar n.º 123/2021, de 05 de fevereiro de 2021);

III – Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura;

IV – Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura;

V – Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria;

VI – Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares;

VII – Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural;

VIII – Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis;

IX – Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais.

Art. 3º São objetivos do Programa de Desenvolvimento Rural:

I – estimular a produção nos estabelecimentos familiares como fonte de renda e de diversificação produtiva;

II – garantir a renda ao produtor rural;

III – estimular e apoiar a organização dos produtores, tanto em associações, cooperativas de comercialização, como de agroindústrias de pequeno e médio porte;

IV – aumentar a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos familiares produtores de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor;

V – proteger o meio-ambiente garantindo o uso racional dos recursos naturais e respeitar o bem-estar dos animais;

VI – criar mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção;

VII – promover a melhoria da genética e na sanidade animal do rebanho;

VIII – incentivar a implantação de pastagens perenes e anuais;

IX – capacitar os produtores rurais na respectiva atividade;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- X – incentivar a permanência do jovem no meio rural;
- XI – aumentar o rebanho;
- XII – melhorar a fertilidade do solo pelo aproveitamento do adubo orgânico;
- XIII – promover o uso adequado do solo;
- XIV – melhorar a qualidade de vida da família rural;
- XV – desenvolver o espírito associativo entre os produtores.

Art. 4º O Programa de Desenvolvimento Rural atenderá o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras nas ações técnicas que incluam aumento da produção, tais como fornecimento de insumos, assessoria profissional, serviços de máquinas e equipamentos, transferência de tecnologia e, preferencialmente, atenderá os produtores integrados em associação ou cooperativa regularmente constituída, com vistas ao aumento da produção no Município.

Art. 5º Compete ao Município fomentar o Programa de Desenvolvimento Rural:

I – fornecendo geomembrana para revestimento de esterqueira, mudas para reflorestamento, adubos, fertilizantes, corretor de solo, sementes de pastagem, sêmen bovino, exames de laboratório, vacinas, serviços de máquinas e equipamentos, fornecimento de postes usados, **autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa.**” (g.n.)

Quanto aos Programas Municipais de Incentivo à Pecuária Leiteira e à Permissão de Uso de Bens Móveis, a LC n.º 110/2019 dispõe que:

Seção I

Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – “Mais Leite”

Art. 20. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – “Mais Leite”, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária leiteira no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade da ordenha, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os produtores de leite distribuídos em 04 (quatro) categorias, sendo:

- I** – categoria 1: até 1.500 (mil e quinhentos) litros de leite/mês;
- II** – categoria 2: de 1.501 até 6.000 (seis mil) litros de leite/mês;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – categoria 3: de 6.001 até 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês;

IV – categoria 4: acima de 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês.

Art. 21. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade leiteira, tais como terraplenagem, construção e manutenção da estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água, açudes, abertura de valas para aterramento de animais mortos, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

I – categoria 1: 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;

II – categoria 2: 15 (quinze) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;

III – categoria 3: 20 (vinte) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;

IV – categoria 4: 30 (trinta) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 22. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 23. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

(...)

Seção VII



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

Art. 50. A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

§ 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

- I – existência de interesse público devidamente justificado;
- II – avaliação prévia;
- III – chamamento público prévio, que garanta a transparência e método impessoal e objetivo de escolha do beneficiário.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de permissão de uso de bens móveis diretamente com as associações, fundações e entidades parceiras, dispensado o chamamento público de que trata o parágrafo anterior, quando os veículos, máquinas, equipamentos, entre outros bens móveis forem adquiridos, mediante processo licitatório prévio, com dotação orçamentária específica e receita vinculada, tais como emendas parlamentares, transferências, operações de crédito, entre outras receitas vinculadas ao atendimento de determinada pessoa jurídica específica, que dependa do encontro de prestação de contas.

§ 3º A permissão de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

- I - vinculação da permissão às finalidades previstas nesta lei;
- II - indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia;
- III - obrigação do permissionário pela conservação e manutenção do bem público.

§ 4º Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

§ 5º Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

§ 6º Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a res-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ponsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

§ 7º O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município em até 12 (doze) prestações mensais, após o processo de reparo.

Já os artigos 16 e seguintes dispõem sobre a realização de Chamamento Público para que os beneficiários tenham acesso aos incentivos previstos na Lei Complementar, que compreenderá as fases de inscrição, habilitação e credenciamento, a iniciar-se com a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes:

Art. 16. O Município publicará, anualmente, edital de chamamento público para credenciamento dos produtores e entidades parceiras, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos, e terá vigência para todo o exercício financeiro correspondente, onde os beneficiários poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural e requerer, a qualquer momento, a concessão dos incentivos previstos nesta lei.

Art. 17. O credenciamento compreenderá a inscrição e habilitação do produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras, e pressupõe a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 18. A adesão do interessado será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição padronizada e simplificada, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

Art. 19. Será celebrado termo de adesão entre o Município e os produtores e entidades habilitadas ao Programa de Desenvolvimento Rural, que terá prazo de vigência definido no edital.

A Lei Municipal n.º 2616/2010, que Cria o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais, denominado “Programa Água Boa”, define objeto e funcionamento e dá outras providências, sendo:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais, denominado “Programa Água Boa”, que será regido nos termos da presente lei.

Art. 2º O Programa Água Boa tem como finalidade apoiar e fomentar a implantação de cisternas, a proteção de fontes e a proteção de matas ciliares no meio rural do município.

§ 1º

§ 2º Por fonte protegida entende-se a nascente de água que foi modificada manualmente e na qual realizou-se a implantação de estrutura de proteção e isolamento da área de entorno, visando garantir a preservação da qualidade da água.

§ 3º

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2616/2010, prevê:

Art. 4º O Governo Municipal apoiará a proteção de fontes através do fornecimento de parte ou do total do material necessário para a proteção das fontes.

§ 1º As fontes deverão ser protegidas de acordo com a recomendação e projeto do técnico responsável, sendo que o tipo de material necessário será definido pelo mesmo.

§ 2º Caso o projeto técnico aponte a necessidade, o Governo Municipal fornecerá gratuitamente mudas de espécies arbóreas nativas para a recomposição da mata na área de entorno da fonte. § 3º As quantidades de materiais e mudas a serem repassados para cada beneficiário serão definidas através da elaboração de projeto por técnico da Prefeitura ou de entidade parceira ou conveniada.

Portanto, correta a adoção de Chamamento Público para a inscrição de produtores rurais interessados em acessar o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais denominado “Programa Água Boa”.

2.2.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento administrativo e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer.

2.2.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes do Chamamento Público.

2.2.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.2.5 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Quanto às minutas do edital, anexos e extrato de publicação, analisadas estritamente sob o prisma da legalidade, constata-se que atendem os princípios da isonomia e impessoalidade (art. 5º, *caput c/c* ao art. 37, *caput*, da CRFB/88), bem como aos requisitos da Lei Municipal n.º 2616/2010, e subsidiariamente os requisitos da LC n.º 110/2019, já que estabelece condições objetivas e consentâneas com o objeto do Chamamento Público.

Trazem seus elementos essenciais: definição do objeto, justificativa, objetivos, relação de bens ofertados, condições de participação, critérios de seleção dos beneficiários, critérios de habilitação, obrigações, metas e indicadores, vedações e suspensões, prazo de validade de 30 (trinta) dias, procedimentos de julgamento, recursos e impugnações, penalidades, da fraude e da corrupção, obrigações dos beneficiários e disposições finais.

Por fim, necessário que a Divisão de Licitações e Contratos: a) adéque as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência a ser reformulado;

2.2.6 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria não vê óbice ao prosseguimento deste (**Memo-rando 1Doc n.º 918/2021**) para o credenciamento de produtores rurais interessados em acessar o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais denominado “Programa Água Boa”, **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Recomendação 1: providenciar a correção do item 11.4 do termo de referência quanto a equívoco na remissão ao item 13, posto que o correto é fazer a remissão ao item 11.1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 2: adequar os itens 12.1.14, 12.1.5 e 12.2, quanto à menção equivocada às letras “a”, “b” e “c”, posto que as penalidades devem ser identificadas através dos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3.

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência a ser reformulado;

Recomendação 2: realizar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7D7-1B3B-C035-7DF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 21/03/2022 17:14:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F7D7-1B3B-C035-7DF9>

Memorando 14- 5.918/2021

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/03/2022 às 17:35:10

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, CPL

CHAMAMENTO PÚBLICO NASCENTES

Boa tare

-Segue Termo de Referência adequado conforme solicitações,
att,

—

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Anexos:

TERMO_REFERENCIA_CHAMAMENTO_PROTECAO_NASCENTES_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1-Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Projeto Municipal de Proteção de Nascentes D'água- "Programa Água Boa".

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2616/2010, que Cria o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais, denominado "Programa Água Boa", define objeto e funcionamento e dá outras providências, sendo:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais, denominado "Programa Água Boa", que será regido nos termos da presente lei.

Art. 2º O Programa Água Boa tem como finalidade apoiar e fomentar a implantação de cisternas, a proteção de fontes e a proteção de matas ciliares no meio rural do município.

§ 1º

§ 2º Por fonte protegida entende-se a nascente de água que foi modificada manualmente e na qual realizou-se a implantação de estrutura de proteção e isolamento da área de entorno, visando garantir a preservação da qualidade da água.

§ 3º

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2616/2010, prevê:

Art. 4º O Governo Municipal apoiará a proteção de fontes através do fornecimento de parte ou do total do material necessário para a proteção das fontes.

§ 1º As fontes deverão ser protegidas de acordo com a recomendação e projeto do técnico responsável, sendo que o tipo de material necessário será definido pelo mesmo.

§ 2º Caso o projeto técnico aponte a necessidade, o Governo Municipal fornecerá gratuitamente mudas de espécies arbóreas nativas para a recomposição da mata na área de entorno da fonte.

§ 3º As quantidades de materiais e mudas a serem repassados para cada beneficiário serão definidas através da elaboração de projeto por técnico da Prefeitura ou de entidade parceira ou conveniada.

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, possui 1.544 propriedades rurais, (IBGE 2017), sendo que na sua quase totalidade, utilizam água para consumo familiar e dos animais, oriundas de fontes/nascentes das propriedades rurais.

CONSIDERANDO que muitas dessas fontes/nascentes, não possuem qualquer proteção contra a contaminação por insetos, roedores, sedimentos de solo, bem como de defensi-





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

vos agrícolas, pela falta de proteção verde no seu entorno (mata ciliar), atendendo ao estabelecido na legislação vigente. (código florestal).

Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2616/2010, prevê:

Art. 10. A gestão do Programa Municipal de Conservação dos Mananciais de Água ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º. É de responsabilidade do Gestor a definição das metas anuais e demais atos necessários ao funcionamento do Programa.

§ 2º. O Município poderá firmar convênios e parcerias para a execução do programa

CONSIDERANDO que nos anos de 2010 a 2012, o Município de Chopinzinho executou um programa que protegeu aproximadamente 400 fontes/nascentes d'água em parceria com a empresa Tractebel (Engie Brasil), operadora da usina hidrelétrica de Salto Santiago e a Casa Familiar Rural de Chopinzinho.

CONSIDERANDO que em reunião realizada com representantes da empresa Engie Brasil, Casa Familiar Rural de Chopinzinho, em 21 de janeiro de 2021, a empresa Engie Brasil, manifestou interesse na realização de nova parceria para desenvolver o programa de proteção de fontes/nascentes, para o exercício de 2022, com a transferência de recursos através do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e Adolescente.

CONSIDERANDO que nessa reunião ficou definido que o Município de Chopinzinho, ficou responsável pela elaboração do diagnóstico e levantamento do número de nascentes a serem atendidas pelo projeto:

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os Produtores Rurais interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Proteção de Fontes/Nascentes D'água**, em igualdade de condições e de forma imparcial.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3. OBJETO

3.1. Inscrição de produtores rurais do Município de Chopinzinho, interessados em participar do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR-“PROGRAMA ÁGUA BOA”.

4. OBJETIVOS

4.1. Revitalizar as nascentes d'água, com base técnica, socioeconômicas e ambientais, através da assistência técnica pública, organizada em grupos de produtores dentro da metodologia treino e visita, para difusão de tecnologia para recuperação/revitalização de nascentes d'água em propriedades rurais.

4.2. Capacitar e apoiar grupos de agricultores familiares organizados, assistidos por ATER pública e/ou privada, com o objetivo de melhorar a renda e a qualidade de vida dos beneficiários, recuperando nascentes d'água no Município de Chopinzinho.

4.3. Os objetivos, resultados esperados, metas e estratégias de ação estão descritos no Plano de Ação do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR, no Anexo deste Edital de Chamamento Público.

4.4. O PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR integra este Edital de Chamamento Público, no que couber, para todos os fins jurídicos e de direito, independentemente de transcrição.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Os produtores interessados em participar deverão comparecer na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situado na Rua 14 de Dezembro, 3977, Centro, Chopinzinho, Paraná, no período de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital, das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, apresentando os seguintes documentos:

a) RG e CPF;

b) ser produtor residente e domiciliado no Município de Chopinzinho e comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural (bloco do produtor), sendo facultado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "*in loco*" para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor e ter efetuado vendas registradas no ano imediatamente anterior à inscrição no presente Programa;

c) apresentar projeto elaborado por um técnico da Prefeitura, a ser elaborado em visita técnica após a homologação da referida inscrição;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2. O Município de Chopinzinho fará consulta no sistema online com relação a certidão negativa de pendência fiscal de âmbito municipal.

5.2.1. Compete ao interessado apresentar a certidão de modo impresso na hipótese de indisponibilidade do sistema ou problemas cadastrais e fiscais que não permitam ou restrinjam o fornecimento online.

5.3. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fornecerá ao produtor interessado, no ato da inscrição, a declaração de ausência de parentesco, incluindo parentesco com governador, vice-governador e secretários municipais a ser assinada e deverá estar de acordo com o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

5.4. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente decidir quanto a habilitação do produtor, sendo que eventual inabilitação deverá ser motivada.

5.5. Deverá ser publicado edital no diário oficial do município, com a relação dos produtores habilitados e inabilitados.

5.6. Poderá ser apresentado recurso administrativo quanto ao ato de inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do edital, diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com as razões e demais provas relacionadas ao procedimento.

5.7. Não havendo reconsideração da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o recurso administrativo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para parecer, com remessa ao Prefeito Municipal para decisão.

5.8. Da decisão de reconsideração ou do recurso administrativo, será publicado edital no diário oficial.

5.9. Todos os produtores que apresentarem a documentação exigida serão habilitados nesta fase preliminar do projeto.

5.10. Os produtores deverão cumprir com as disposições do Chamamento Público, bem como do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR, que integram este edital para todos os fins jurídicos e de direito, independentemente de transcrição.

5.11. O beneficiário que aderir a este Chamamento Público e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa, observado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS

6.1. A operacionalização dos projetos se dará da seguinte forma:

- a) Publicação deste Edital de Chamamento Público, inscrição dos produtores e apresentação da documentação inicial;
- b) Habilitação ou inabilitação dos produtores, com relação aos documentos apresentados, com publicação de edital no diário oficial do município;
- c) Elaboração e seleção dos projetos e produtores beneficiários pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);
- d) Especificação do projeto técnico em conjunto com os produtores, Casa Familiar Rural-CFR/Chopinzinho, Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e ATER responsável;
- e) Elaboração do Projeto Técnico pelo responsável técnico para cada produtor rural (01 nascente por propriedade rural);
- f) Elaboração do Plano de Trabalho pelo responsável técnico;
- g) Aprovação do Projeto Técnico e do Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA);
- h) Protocolado e instruído com Projeto Técnico, Plano de Trabalho, documentação do município e certidões de regularidade, e será enviado para a ENGIE BRASIL;
- i) Formalização de convênio entre ENGIE BRASIL e MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO com repasse dos recursos;
- j) Capacitação dos produtores beneficiários do projeto;
- l) Aquisição por licitação dos insumos e materiais, e disponibilização dos mesmos aos produtores beneficiários do projeto;
- m) Implantação dos projetos com acompanhamento da assistência técnica responsável, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- n) Fiscalização pelo fiscal do convênio;
- o) Prestação de contas do convênio após 24 meses;
- p) Acompanhamento do projeto pela assistência técnica responsável, no mínimo pelos primeiros quatro anos;

6.2. Em caso de restrição orçamentária pelo parceiro do projeto, será priorizado:

-Produtores com até quatro módulos fiscais (80 há), agricultor familiar, conforme Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, (Art. 3º- Inc. I).

-Produtores rurais, com maior número de crianças e adolescentes na unidade familiar.

6.3. Considerando o número de inscritos e aprovados, poderá se estabelecer cronograma anual, conforme disponibilidade orçamentária.

7. DOS RECURSOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. O Município celebrará convênio com a ENGIE BRASIL, através da unidade de Salto Santiago, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMCA/Chopinzinho/PR, para o custeio dos materiais necessários ao desenvolvimento do projeto.

7.2. O valor máximo aplicado pela ENGIE BRASIL a fundo perdido será definido após realização do diagnóstico e projeto técnico.

7.2.1. A contrapartida do Município será o transporte dos materiais até as propriedades rurais, apoio técnico através dos profissionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e o fornecimento de máquinas (escavadeira hidráulica e/ou retro-escavadeira), para os serviços de abertura e limpeza dos locais das nascentes.

7.2.2. A contrapartida da Casa Familiar Rural-CFR, será o apoio técnico para elaboração do diagnóstico, projeto técnico e acompanhamento para execução.

7.3. As mudas nativas necessárias para o reflorestamento do entorno das nascentes, será fornecido pelos viveiros florestais da Engie Brasil e do Município.

7.4. Valor máximo de apoio por produtor, será definido pelo projeto técnico.

7.4.1. Serão contemplados pelo programa todos os produtores rurais de Chopinzinho, que preencherem os requisitos previstos neste edital, bem como se enquadrarem nos critérios do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR.

7.5. O Município de Chopinzinho não terá qualquer responsabilidade por eventuais atrasos nos repasses de recursos pela ENGIE BRASIL, bem como dos recursos humanos sob responsabilidade da Casa Familiar Rural-CFR.

7.6. Para a realização das despesas sob responsabilidade do Município, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será utilizada a seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal da Assistência social:
08.03.082430019.6.002.3.3.90.30 (2385) F: 880.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.7. Os insumos e materiais serão disponibilizados aos produtores beneficiários de acordo com o estipulado no projeto individual, servindo este documento como instrumento formal de repasse e posterior conferência e atestado de recebimento.

7.7.1. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente manterá arquivado todos os projetos, com o respectivo atestado de recebimento dos insumos e materiais disponibilizados aos produtores beneficiários.

8 DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

8.1. Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Proteção de Nascentes, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).

8.2. Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).

8.3. Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

8.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso previsto no inciso V do Art. 5º da Lei Municipal n.º 2616/2010, implicará na cobrança de multa correspondente ao valor integral das horas-máquina, do material repassado ao agricultor, em valores atualizados por ocasião da apuração da irregularidade

9 DA VALIDADE

9.1. O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **30 (trinta) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A inscrição e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:

- 10.1.1. proceder ao recebimento das inscrições, contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a);
- 10.1.2. proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;
- 10.1.3. proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.

10.2. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CRENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.

10.3. Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).

11 DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 11.1. Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.2. O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);
- 11.3. O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.
- 11.4. O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 11.1, não será conhecido.
- 11.5. Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.
- 11.6. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 11.7. Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
- 11.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.
- 11.9. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.
- 11.10. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
- 11.11. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:
 - 12.1.1. advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
 - 12.1.2. advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
 - 12.1.3. multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
 - 12.1.4. no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere ao item 12.1.1., por prazo superior ao previsto no item 12.1.1., o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
 - 12.1.5. mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas no item 12.1.1 ou 12.1.2., a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 12.2. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2. e 12.1.3. deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

13 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- i) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- ii) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- iii) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- iv) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- v) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

14.1. Manter-se na atividade rural pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

14.2. Prover de local adequado para armazenagem dos materiais a serem utilizados no projeto.

14.3. Proceder às manutenções recomendadas, para o perfeito funcionamento do projeto e substituição de eventuais peças danificadas.

14.4. Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a conclusão do projeto, de acordo com o dimensionamento necessário.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 14.5. Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- 14.6. Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção da nascente.
- 14.7. Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.
- 14.8. Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.
- 14.9. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o investimento.
- 14.10. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.2. O credenciamento compreenderá a inscrição do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.
- 15.3. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;
- 15.4. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho, PR, 16 de março de 2022.

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2022

Nome: _____, CPF _____, com endereço na Comunidade _____, Município de Chopinzinho/PR, declaro estar ciente, concordo e faço adesão aos termos e cláusulas do Chamamento Público que regulamenta este termo de adesão, com a finalidade de participar do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR.

Declaro, sob as penas da lei, que tenho conhecimento e irei cumprir com as disposições do Chamamento Público, bem como do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR, que integram este Termo de Adesão para todos os fins jurídicos e de direito, independentemente de transcrição.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Produtor

Campo destinado para o preenchimento da Administração Municipal:

Habilitação inicial do Produtor (deferida/indeferida): _____;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Motivo:

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B74A-215C-56B4-95C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 21/03/2022 17:35:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B74A-215C-56B4-95C3>

Memorando 15- 5.918/2021

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 22/03/2022 às 09:17:55

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, CPL

CHAMAMENTO PÚBLICO NASCENTES

EDITAL_5_CHAMAMENTO_PROGRAMA_AGUA_BOA

—
Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_Chamamento_Publico_5_2022.pdf

EDITAL_5_CHAMAMENTO_PROGRAMA_AGUA_BOA.pdf

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2022

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, com prazo para apresentação da documentação de habilitação de 30 (trinta) dias**, CHAMADA PÚBLICA, para fins de inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Projeto Municipal de Proteção de Nascentes D'água - "Programa Água Boa". A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242 – 2503.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N 5/2022

1. OBJETO

1.1-Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Projeto Municipal de Proteção de Nascentes D'água - "Programa Água Boa".

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2616/2010, que Cria o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais, denominado "Programa Água Boa", define objeto e funcionamento e dá outras providências, sendo:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Conservação dos Mananciais, denominado "Programa Água Boa", que será regido nos termos da presente lei.

Art. 2º O Programa Água Boa tem como finalidade apoiar e fomentar a implantação de cisternas, a proteção de fontes e a proteção de matas ciliares no meio rural do município.

§ 1º

§ 2º Por fonte protegida entende-se a nascente de água que foi modificada manualmente e na qual realizou-se a implantação de estrutura de proteção e isolamento da área de entorno, visando garantir a preservação da qualidade da água.

§ 3º

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2616/2010, prevê:

Art. 4º O Governo Municipal apoiará a proteção de fontes através do fornecimento de parte ou do total do material necessário para a proteção das fontes.

§ 1º As fontes deverão ser protegidas de acordo com a recomendação e projeto do técnico responsável, sendo que o tipo de material necessário será definido pelo mesmo.

§ 2º Caso o projeto técnico aponte a necessidade, o Governo Municipal fornecerá gratuitamente mudas de espécies arbóreas nativas para a recomposição da mata na área de entorno da fonte.

§ 3º As quantidades de materiais e mudas a serem repassados para cada beneficiário serão definidas através da elaboração de projeto por técnico da Prefeitura ou de entidade parceira ou conveniada.

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, possui 1.544 propriedades rurais, (IBGE 2017), sendo que na sua quase totalidade, utilizam água para consumo familiar e dos animais, oriundas de fontes/nascentes das propriedades rurais.

CONSIDERANDO que muitas dessas fontes/nascentes, não possuem qualquer proteção contra a contaminação por insetos, roedores, sedimentos de solo, bem como de defensivos agrícolas, pela falta de proteção verde no seu entorno (mata ciliar), atendendo ao estabelecido na legislação vigente. (código florestal).

Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2616/2010, prevê:

Art. 10. A gestão do Programa Municipal de Conservação dos Mananciais de Água ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º. É de responsabilidade do Gestor a definição das metas anuais e demais atos necessários ao funcionamento do Programa.

§ 2º. O Município poderá firmar convênios e parcerias para a execução do programa

CONSIDERANDO que nos anos de 2010 a 2012, o Município de Chopinzinho executou um programa que protegeu aproximadamente 400 fontes/nascentes d'água em parceria com a empresa Tractebel (Engie Brasil), operadora da usina hidrelétrica de Salto Santiago e a Casa Familiar Rural de Chopinzinho.

CONSIDERANDO que em reunião realizada com representantes da empresa Engie Brasil, Casa Familiar Rural de Chopinzinho, em 21 de janeiro de 2021, a empresa Engie Brasil, manifestou interesse na realização de nova parceria para desenvolver o programa de proteção de fontes/nascentes, para o exercício de 2022, com a transferência de recursos através do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e Adolescente.

CONSIDERANDO que nessa reunião ficou definido que o Município de Chopinzinho, ficou responsável pela elaboração do diagnóstico e levantamento do número de nascentes a serem atendidas pelo projeto:

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os Produtores Rurais interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Proteção de Fontes/Nascentes D'água**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETO

3.1. Inscrição de produtores rurais do Município de Chopinzinho, interessados em participar do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR-“PROGRAMA ÁGUA BOA”.

4. OBJETIVOS

4.1. Revitalizar as nascentes d'água, com base técnica, socioeconômicas e ambientais, através da assistência técnica pública, organizada em grupos de produtores dentro da metodologia treino e visita, para difusão de tecnologia para recuperação/revitalização de nascentes d'água em propriedades rurais.

4.2. Capacitar e apoiar grupos de agricultores familiares organizados, assistidos por ATER pública e/ou privada, com o objetivo de melhorar a renda e a qualidade de vida dos beneficiários, recuperando nascentes d'água no Município de Chopinzinho.

4.3. Os objetivos, resultados esperados, metas e estratégias de ação estão descritos no Plano de Ação do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR, no Anexo deste Edital de Chamamento Público.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4. O PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR integra este Edital de Chamamento Público, no que couber, para todos os fins jurídicos e de direito, independentemente de transcrição.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Os produtores interessados em participar deverão comparecer na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situado na Rua 14 de Dezembro, 3977, Centro, Chopinzinho, Paraná, no período de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital, das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, apresentando os seguintes documentos:

a) RG e CPF;

b) ser produtor residente e domiciliado no Município de Chopinzinho e comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural (bloco do produtor), sendo facultado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "*in loco*" para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor e ter efetuado vendas registradas no ano imediatamente anterior à inscrição no presente Programa;

c) apresentar projeto elaborado por um técnico da Prefeitura, a ser elaborado em visita técnica após a homologação da referida inscrição;

5.2. O Município de Chopinzinho fará consulta no sistema online com relação a certidão negativa de pendência fiscal de âmbito municipal.

5.2.1. Compete ao interessado apresentar a certidão de modo impresso na hipótese de indisponibilidade do sistema ou problemas cadastrais e fiscais que não permitam ou restrinjam o fornecimento online.

5.3. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fornecerá ao produtor interessado, no ato da inscrição, a declaração de ausência de parentesco, incluindo parentesco com governador, vice-governador e secretários municipais a ser assinada e deverá estar de acordo com o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

5.4. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente decidir quanto a habilitação do produtor, sendo que eventual inabilitação deverá ser motivada.

5.5. Deverá ser publicado edital no diário oficial do município, com a relação dos produtores habilitados e inabilitados.

5.6. Poderá ser apresentado recurso administrativo quanto ao ato de inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do edital, diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com as razões e demais provas relacionadas ao procedimento.

5.7. Não havendo reconsideração da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o recurso administrativo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para parecer, com remessa ao Prefeito Municipal para decisão.

5.8. Da decisão de reconsideração ou do recurso administrativo, será publicado edital no diário oficial.

5.9. Todos os produtores que apresentarem a documentação exigida serão habilitados nesta fase preliminar do projeto.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.10. Os produtores deverão cumprir com as disposições do Chamamento Público, bem como do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR, que integram este edital para todos os fins jurídicos e de direito, independentemente de transcrição.

5.11. O beneficiário que aderir a este Chamamento Público e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa, observado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário.

6. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS

6.1. A operacionalização dos projetos se dará da seguinte forma:

- a) Publicação deste Edital de Chamamento Público, inscrição dos produtores e apresentação da documentação inicial;
- b) Habilitação ou inabilitação dos produtores, com relação aos documentos apresentados, com publicação de edital no diário oficial do município;
- c) Elaboração e seleção dos projetos e produtores beneficiários pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);
- d) Especificação do projeto técnico em conjunto com os produtores, Casa Familiar Rural-CFR/Chopinzinho, Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e ATER responsável;
- e) Elaboração do Projeto Técnico pelo responsável técnico para cada produtor rural (01 nascente por propriedade rural);
- f) Elaboração do Plano de Trabalho pelo responsável técnico;
- g) Aprovação do Projeto Técnico e do Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA);
- h) Protocolado e instruído com Projeto Técnico, Plano de Trabalho, documentação do município e certidões de regularidade, e será enviado para a ENGIE BRASIL;
- i) Formalização de convênio entre ENGIE BRASIL e MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO com repasse dos recursos;
- j) Capacitação dos produtores beneficiários do projeto;
- l) Aquisição por licitação dos insumos e materiais, e disponibilização dos mesmos aos produtores beneficiários do projeto;
- m) Implantação dos projetos com acompanhamento da assistência técnica responsável, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- n) Fiscalização pelo fiscal do convênio;
- o) Prestação de contas do convênio após 24 meses;
- p) Acompanhamento do projeto pela assistência técnica responsável, no mínimo pelos primeiros quatro anos;

6.2. Em caso de restrição orçamentária pelo parceiro do projeto, será priorizado:

-Produtores com até quatro módulos fiscais (80 há), agricultor familiar, conforme Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, (Art. 3º- Inc. I).

-Produtores rurais, com maior número de crianças e adolescentes na unidade familiar.

6.3. Considerando o número de inscritos e aprovados, poderá se estabelecer cronograma anual, conforme disponibilidade orçamentária.

7. DOS RECURSOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. O Município celebrará convênio com a ENGIE BRASIL, através da unidade de Salto Santiago, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMCA/Chopinzinho/PR, para o custeio dos materiais necessários ao desenvolvimento do projeto.

7.2. O valor máximo aplicado pela ENGIE BRASIL a fundo perdido será definido após realização do diagnóstico e projeto técnico.

7.2.1. A contrapartida do Município será o transporte dos materiais até as propriedades rurais, apoio técnico através dos profissionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e o fornecimento de máquinas (escavadeira hidráulica e/ou retro-escavadeira), para os serviços de abertura e limpeza dos locais das nascentes.

7.2.2. A contrapartida da Casa Familiar Rural-CFR, será o apoio técnico para elaboração do diagnóstico, projeto técnico e acompanhamento para execução.

7.3. As mudas nativas necessárias para o reflorestamento do entorno das nascentes, será fornecido pelos viveiros florestais da Engie Brasil e do Município.

7.4. Valor máximo de apoio por produtor, será definido pelo projeto técnico.

7.4.1. Serão contemplados pelo programa todos os produtores rurais de Chopinzinho, que preencherem os requisitos previstos neste edital, bem como se enquadrarem nos critérios do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR.

7.5. O Município de Chopinzinho não terá qualquer responsabilidade por eventuais atrasos nos repasses de recursos pela ENGIE BRASIL, bem como dos recursos humanos sob responsabilidade da Casa Familiar Rural-CFR.

7.6. Para a realização das despesas sob responsabilidade do Município, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será utilizada a seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal da Assistência social: 08.03.082430019.6.002.3.3.90.30 (2385) F: 880.

7.7. Os insumos e materiais serão disponibilizados aos produtores beneficiários de acordo com o estipulado no projeto individual, servindo este documento como instrumento formal de repasse e posterior conferência e atestado de recebimento.

7.7.1. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente manterá arquivado todos os projetos, com o respectivo atestado de recebimento dos insumos e materiais disponibilizados aos produtores beneficiários.

8 DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1. Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Proteção de Nascentes, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).

8.2. Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).

8.3. Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

8.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso previsto no inciso V do Art. 5º da Lei Municipal n.º 2616/2010, implicará na cobrança de multa correspondente ao valor integral das horas-máquina, do material repassado ao agricultor, em valores atualizados por ocasião da apuração da irregularidade

9 DA VALIDADE

9.1. O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **30 (trinta) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

10 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A inscrição e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:

- 10.1.1. proceder ao recebimento das inscrições, contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a);
- 10.1.2. proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;
- 10.1.3. proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.

10.2. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CRENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.

10.3. Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).

11 DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 11.1. Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.2. O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);
- 11.3. O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.
- 11.4. O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 11.1, não será conhecido.
- 11.5. Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.
- 11.6. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
- 11.7. Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
- 11.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.
- 11.9. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.
- 11.10. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
- 11.11. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:
 - 12.1.1. advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
 - 12.1.2. advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
 - 12.1.3. multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
 - 12.1.4. no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere ao item 12.1.1., por prazo superior ao previsto no item 12.1.1., o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
 - 12.1.5. mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas no item 12.1.1 ou 12.1.2., a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2. e 12.1.3. deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

13 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- i) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- ii) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- iii) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- iv) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- v) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

14.1. Manter-se na atividade rural pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

14.2. Prover de local adequado para armazenagem dos materiais a serem utilizados no projeto.

14.3. Proceder às manutenções recomendadas, para o perfeito funcionamento do projeto e substituição de eventuais peças danificadas.

14.4. Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a conclusão do projeto, de acordo com o dimensionamento necessário.

14.5. Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.

14.6. Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção da nascente.

14.7. Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

14.8. Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.

14.9. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o investimento.

14.10. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.2. O credenciamento compreenderá a inscrição do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.
- 15.3. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;
- 15.4. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho, PR, 22 de março de 2022.

Edson Luiz Cenci

Prefeito





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2022

Nome: _____, CPF _____, com endereço na Comunidade _____, Município de Chopinzinho/PR, declaro estar ciente, concordo e faço adesão aos termos e cláusulas do Chamamento Público que regulamenta este termo de adesão, com a finalidade de participar do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR.

Declaro, sob as penas da lei, que tenho conhecimento e irei cumprir com as disposições do Chamamento Público, bem como do PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES D'ÁGUA – CHOPINZINHO/PR, que integram este Termo de Adesão para todos os fins jurídicos e de direito, independentemente de transcrição.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Produtor

Campo destinado para o preenchimento da Administração Municipal:

Habilitação inicial do Produtor (deferida/indeferida): _____;

Motivo:

_____.

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A59-E4D3-1DBA-FD1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 22/03/2022 10:38:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1A59-E4D3-1DBA-FD1B>

Memorando 16- 5.918/2021

De: Neide C. - CPL

Para: GAB-COM - Comunicação - A/C Jennifer A.

Data: 23/03/2022 às 10:18:58

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, GAB-COM, SMA-LC, PGM-LIC, CPL

CHAMAMENTO PÚBLICO NASCENTES

Para efetuar publicação.

—

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D2B5-FC41-8209-8740

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 23/03/2022 10:19:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D2B5-FC41-8209-8740>

Memorando 17- 5.918/2021

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/03/2022 às 14:20:07

Segue publicações do Aviso.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf

Aviso_DIARIO_DO_SUDOESTE.pdf

Aviso_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CHAMAMENTO PUBLICO 5-2022 - PROGRAMA AGUA BOA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2022

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, com prazo para apresentação da documentação de habilitação de 30 (trinta) dias**, CHAMADA PÚBLICA, para fins de inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Projeto Municipal de Proteção de Nascentes D'água - "Programa Água Boa". A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242 – 2503.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:CA0C0814

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/03/2022. Edição 2482

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

EDITORA
JURITI
LTDA:8019208
1000108

Assinado de forma digital por EDITORA JURITI LTDA:80192081000108
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=PATO BRANCO, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=81047508000147, ou=PRESENCIAL, cn=EDITORA JURITI LTDA:80192081000108
Dados: 2022.03.22 16:53:43 -03'00'

Caderno Integrante da Edição nº 8104
Pato Branco, 23 de março de 2022

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2022

PROCESSO Nº 28/2022
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.898.196/0001-45
CONTRATADA: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ: 19.949.769/0001-89
OBJETO: Prestação de serviços técnicos de aperfeiçoamento para o vereador e assessor legislativo da Câmara Municipal de Pato Branco, Rafael Celestrin e Edson Luiz Pedra Hume, referente a participação no curso (Presencial) "Poder legislativo fiscalizador sobre a ótica do TCE/PR", a ser realizado nos dias 23 a 25 de março de 2022, em Curitiba - PR
VALOR: R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais)
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 21 de março de 2022
CLAUDEMIR ZANCO - PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022
Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 012/2022, com abertura e julgamento em 22 de março de 2022, e verificado que não houve interposição recursal, eu Alex Sandro da R. Batista, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 283/2021, ADJUDICO o objeto constante do seguinte item, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 012/2022 para Registro de Preços, a Empresa, que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue: EMPRESA: MARCIA C. PASA DA ROSA - 15.532.340/0001-30, LOTE 1: 1,2,3,4,5,7,8,9,10,11; SELMA POZZO DOS SANTOS PERFUMARIA E PRESENTES 31.136.838/0001-30, LOTE 2: 1; ITENS DESERTOS LOTE 1: 6. É A DECISÃO. Saudade do Iguaçu, PR, 22 de março de 2022. Alex Sandro da R. Batista, Pregoeiro.
HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 12/2022 - SRP, de 09 de março de 2022, com abertura e julgamento em 22/03/22, e não existindo interposição recursal, eu DARLEI TRENTO, PREFEITO, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 12/2022 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: MARCIA C. PASA DA ROSA - 15.532.340/0001-30; SELMA POZZO DOS SANTOS PERFUMARIA E PRESENTES 31.136.838/0001-30. Que apresentaram os menores preços para registro. É A DECISÃO. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu. Saudade do Iguaçu, PR, 22 de março de 2022. DARLEI TRENTO, PREFEITO.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 012/2022 EMPRESA: MARCIA C. PASA DA ROSA - 15.532.340/0001-30, LOTE 1: 1,2,3,4,5,7,8,9,10,11; SELMA POZZO DOS SANTOS PERFUMARIA E PRESENTES 31.136.838/0001-30, LOTE 2: 1
A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/_edição de 23/03/2022, conforme Lei Autorizativa Nº 1358, de 26 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022
Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 011/2022, com abertura e julgamento em 21 de março de 2022, e verificado que não houve interposição recursal, eu José Roberto Bocalon, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 283/2021, ADJUDICO o objeto constante do seguinte item, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 011/2022 para Registro de Preços, a Empresa, que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue: EMPRESA: BORRACHARIA CAMPOS LTDA-04.683.290/0001-76 ITENS: 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 22,23,24,26,28,29,30,31,32,33,34,38,39,42,43,45,46,47,48,49,50,53,55,56,60,62,63,64,65,66. PAULO CESAR BOM - 07.264.404/0001-31 ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 8, 15, 16, 25, 36, 37, 40, 41,44,51,52,54,57,58,59,61. ADRIANO MARANGON 39146664807-41.946.990/0001-32 ITENS: 20,27,35. É A DECISÃO. Saudade do Iguaçu, PR, 21 de março de 2022. José Roberto Bocalon, Pregoeiro.
HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 11/2022 - SRP, de 07 de março de 2022, com abertura e julgamento em 21/03/22, e não existindo interposição recursal, eu DARLEI TRENTO, PREFEITO, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 11/2022 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: BORRACHARIA CAMPOS LTDA - 04.683.290/0001-76, PAULO CESAR BOM - 07.264.404/0001-31, ADRIANO MARANGON 39146664807-41.946.990/0001-32. Que apresentaram os menores preços para registro. É A DECISÃO. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu. Saudade do Iguaçu, PR, 21 de março de 2022. DARLEI TRENTO, PREFEITO.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 011/2022: BORRACHARIA CAMPOS LTDA-04.683.290/0001-76 ITENS: 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 22,23,24,26,28,29,30,31,32,33,34,38,39,42,43,45,46,47,48,49,50,53,55,56,60,62,63,64,65,66. PAULO CESAR BOM - 07.264.404/0001-31 ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 8, 15, 16, 25, 36, 37, 40, 41,44,51,52,54,57,58,59,61. ADRIANO MARANGON 39146664807-41.946.990/0001-32 ITENS: 20,27,35
A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/_edição de 22/03/2022, conforme Lei Autorizativa Nº 1358, de 26 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022. PROCESSO Nº 169/2022. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008, Decreto Municipal nº 38/2020 e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual contratação de espaços (centímetro/coluna) em jornal com impressão e circulação diária no âmbito local e regional, para fins de veiculação dos atos oficiais da Administração Pública Municipal, tais como leis, decretos, portarias, dentre outros a que seja necessário dar a devida publicidade, à empresa: Editora Juriti Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 80.192.081/0001-08 e Inscrição Estadual sob o nº 90406255-31, com o valor total de R\$ 247.500,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 22 de Março de 2022. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2022

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, a partir da publicação deste Edital, com prazo para apresentação da documentação de habilitação de 30 (trinta) dias, CHAMADA PÚBLICA, para fins de inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Projeto Municipal de Proteção de Nascentes D'água - "Programa Água Boa". A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopininho.pr.gov.br/>. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (49) 3242 - 2503.

Eu - J.S. NOGUEIRA -TRANSPORTES, PNEUS E SUCATAS,

inscrito no CPF sob nº 024.783.709-13 torna público que requereu ao Instituto Águas é terra do Paraná, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), a ser implantando na Rod PR 281- Parque Industrial nº 501, Município de Mangueirinha, estado do Paraná.

Mangueirinha, 22 de março de 2022.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO		DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 9/2022 - DL	
CNPJ: 76.995.463/0001-00 Rua Barão de Capanema, 134 C.E.P.: 85520-000 - Vitorino - PR		Processo Administrativo: 29/2022 Processo de Licitação: 29/2022 Data do Processo: 14/03/2022	
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de Ar Condicionado nas Secretarias Municipais.			
NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nº: 6 / 2022			
Motivo: Processo Anulado em conformidade com parecer jurídico e determinação do Secretário de Administração.			
Vitorino, 22 de Março de 2022			
FERNANDO SINHORINI Presidente da Comissão de Licitação			

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
302	Marcio Luis Cavalheri	Exonera	16/03/2022
304	Suzana Baggio	Nomeia	17/03/2022
305	Recursos Humanos	Convoca Agente de Transito	21/03/2022
306	Mauro José Sbarain	Exonera	21/03/2022
307	Mauro José Sbarain	Nomeia Secretário	21/03/2022
308	Deonilo Milani	Exonera	21/03/2022
309	Deonilo Milani	Nomeia	21/03/2022
310	Jose Wanderlei Saffraider Fausto	Exonera	21/03/2022
311	Jose Wanderlei Saffraider Fausto	Nomeia	21/03/2022
313	Rodolfo Henrique Tscha	Exonera	21/03/2022
314	Rodolfo Henrique Tscha	Nomeia	21/03/2022
315	Diego Cristiano Antunes de Oliveira	Exonera a pedido	21/03/2022
316	Antonio Carlos de Lima	Exonera por falecimento	21/03/2022
317	Sonia Osipov e Mariane Martinello	Redistribui	21/03/2022
318	Cristhian S Teles e Edson L Brisola	Penculossidade	21/03/2022
319	Deborah F Martins Savicki	Insalubridade	21/03/2022
320	Recursos Humanos	Convoca Professores PSS	21/03/2022

A publicação na íntegra do(s) ato(s) acima, encontra(m)-se disponível(eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição do dia 23 de março de 2022, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2022 - PROCESSO 269/2021 -TOMADA DE PREÇOS 14/2021 - CONTRATANTE: Município de Pato Branco/PR, com sede à Rua Caramuru, nº271, Centro, CEP 85501-064, inscrito no CGC/MF nº 76.995.448/0001-54, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Robson Cantu, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.816.183-4 e do CPF/MF nº 441.634.649-68, e CONTRATADA: **AMG Engenharia Eireli**, inscrita no CNPJ 17.681.193/0001-96. **OBJETO:** Construção de um campo de futebol sintético, modelo Meu Campinho e calçadas em paver localizado na Rua David Tirloni, Lote 6, Quadra 1344, Distrito de Nova Espera no Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. **VALOR: R\$259.854,12** (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta de forma reduzida: 7602-7635; 1178-7621. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 150 dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 330 dias. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 21 de Março de 2022. **FORO:** Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Pato Branco, 21 de Março de 2022. Alberto Afonso Guollo - Representante Legal. Robson Cantu - Prefeito

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022. PROCESSO Nº 147/2022. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008, Decreto Municipal nº 38/2020 e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual contratação de serviços de arbitragem, às empresas: F7 Arbitragem e Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 27.319.042/0001-46 e Inscrição Estadual sob o nº isento, com o valor total de R\$ 101.625,00 (Cento e um mil seiscientos e vinte e cinco reais). Eventual Live Marketing Direto Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 04.433.214/0001-02 e Inscrição Estadual sob o nº isento, com o valor total de R\$ 16.840,00 (Dezesseis mil oitocentos e quarenta reais). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 22 de Março de 2022. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

STL MARIÓPOLIS
Sindicato dos Trabalhadores Rurais
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARIÓPOLIS.
FUNDADO EM 1903/1909 - RECONHECIDO PELO MEES - CNPJ: 76.193.866/0001-07.
RUA CINCO, 767 CENTRO- CAIXA POSTAL 23 MARIÓPOLIS- PR. 85.525-000
E-MAIL: stlmaripolis@fcteam.org.br FONE FAX: (0XX46) 3226-1261 e (46)99183-6697

ELEIÇÃO SINDICAL
AVISO
Comunicamos que, no dia 31 (trinta e um) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sede desta entidade, haverá eleição para composição da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mariópolis, devendo o registro de chapas ser apresentado à secretaria da entidade, no horário de 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, no período de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste aviso. O presente Edital de Convocação para eleição encontra-se fixado na sede desta entidade, comunidades, comércio e órgãos públicos do município.
Mariópolis/PR - 16 de março de 2022.
Sergio Frigotto
Sergio Frigotto
Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2022 - Contrato nº 38/2019GP. Dispensa nº 24/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Adair Divino Angeli e Dirce Sagioratto Angeli. **OBJETO:** A locação de parte do imóvel urbano, contendo benfeitorias em alvenaria, construído no Lote nº 25 da Quadra nº 620, tipo sala térrea, contendo 109 m², localizado na Rua das Garças, nº 481, Bairro Planalto, na cidade de Pato Branco - PR, Matrícula nº 34.217 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, utilizado para a implantação da Farmácia Descentralizada do Bairro Planalto, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde. **ADITAMENTO: DO PRAZO:** Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, conforme prevê a Cláusula Décima Nona, inciso I, do Contrato original, e de acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, ou seja, até 26 de março de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 303 - Despesa: 1648 - Desdobramento: 3419. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 16 de março de 2022. Robson Cantu - Prefeito. Adair Divino Angeli e Dirce Sagioratto Angeli - Representantes Legais.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2021. PROCESSO 269/2021. Homologo o processo que tem por objeto: Construção de um campo de futebol sintético, modelo Meu Campinho e calçadas em paver localizado na Rua David Tirloni, Lote 6, Quadra 1344, Distrito de Nova Espera no Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e ADJUDICO para a empresa: **AMG Engenharia Eireli**, inscrita no CNPJ nº 17.681.193/0001-96, com o valor global de **R\$ 259.854,12**. Pato Branco, 21 de Março de 2022. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DA DISPENSA 23/2022 - PROCESSO: 85/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.995.448/0001-54. **CONTRATADA: VM-TREINAMENTO CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA** - CNPJ: 10.616.945/0001-96. **OBJETO:** Contratação da empresa especializada para a Realização de Treinamento de Capacitação e Formação para educação especial, voltada para equipe diretiva e profissionais, atendendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **VALOR:** R\$ 4.500,00. **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 18 de Março de 2022. Simone dos Santos Panim - Secretária de Educação e Cultura. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022
PROTOCOLO 2022/03/289138
CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso do Sul - Estado do Paraná
CNPJ nº 80.874.100/0001-86.
CONTRATADA: F L MILKIEVICZ LTDA - ME
CNPJ nº 37.282.550/0001-50
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de 15 via sacra em gesso e resina par serem utilizadas nas capelinhas da Rua Candido Merlo até o monumento Cristo da Luz no município de Bom sucesso do Sul, conforme descritivo abaixo:

ITEM	PRODUTO	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Via Sacra colorida, 15 peças em gesso e resina medindo 42x47.	Unid	R\$9.200,00	R\$ 9.200,00

VALOR: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº: 06.00- Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 06.01 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 15.452.0006.2.012 - Atividades Operacionais de Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente; Despesa - 1286.
JUSTIFICATIVA: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Bom Sucesso do Sul, 21 de março de 2022.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal
1Doc: 148/151

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 5/2022

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, a partir da publicação deste Edital, com prazo para apresentação da documentação de habilitação de 30 (trinta) dias, CHAMADA PÚBLICA, para fins de inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Projeto Municipal de Proteção de Nascentes D'água—"Programa Água Boa". A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242 – 2503.

Cod384921

Memorando 18- 5.918/2021

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/04/2022 às 10:54:18

Bom dia,

segue publicação do resultado de habilitação,

att,

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Anexos:

PUBLICACAO_RESULTADO_CHAMAMENTO.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022-23 DE MARÇO DE 2022

A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, conforme item 5.5. do edital de Chamamento Público do Projeto Municipal de Proteção de Nascentes D'água- "Programa Água Boa", comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022 DE 23-03-2022, que após a análise e verificação da habilitação, torna público o resultado do referido processo, sendo habilitado os nomes abaixo relacionados, não havendo inabilitados:

	NOME	LOCALIDADE
01	ADELIR MUCZINSKI	INVERNADINHA
02	ADELMO BRANDALISE	ALTO BUGRINHO
03	ADILSON J. DE BONA	CAPINZAL
04	ADRIANA A. WENDPAP	NOVA CONQUISTA
05	AGILEO BRONDANI	NOSSA S. FÁTIMA
06	ALDIVO BRANDALISE	NOSSA S. FÁTIMA
07	ALEXANDRE ZANESCO	LINHA GRESSANA
08	ALMARI J. BARIVIERA	SÃO LUIZ
09	ANSELMO TRENTIN	BUGRE
10	ARI ALVES DE SOUZA	PONTE ALTA
11	CACILDO BIAVA	SANTA ROSA
12	CLAUDIOMIR N. DA ROCHA	ESTRELA GAUCHA
13	CLÓVIS L. FURLAN	ESTRELA GAUCHA
14	CRYSTIAN P. MELOTTO	LINHA RALDI
15	DEBRIL SOARES DA ROCHA	ESTRELA GAUCHA
16	DENECI DE MOURA	SÃO BRÁS
17	DENISE DA LUZ M. OLIVEIRA	SANTA CRUZ
18	EDEMAR L. SCOPEL	GAMELÃO
19	ELIMAR PILGER	LAGEADINHO
20	ENI APARECIDA VALIATI	CAPINZAL
21	ERVINO FETTER	NOVA CONQUISTA
22	EZEQUIEL A. ZUCONELLI	BUGRE
23	FABIO M. MAURER	MATO BRANCO
24	GELSO TOLDO	PASSO DO SOL
25	GILBERTO S. PATEL	INVERNADINHA
26	GILBERTO SCOPEL	SÃO LUIZ
27	GILMAR LUIZ DALAZEN	GRAMADO
28	HELENA V. DOS S. RAMOS	NOVA CONQUISTA
29	HILÁRIO TRAMONTIN	ESTRELA GAUCHA
30	INES S. MARINI	PALMEIRINHA
31	IRONI AMBROSINI	INVERNADINHA
32	ISAAC MAFIOLETTI	TRÊS SALTOS
33	ITAMAR L. FRIZON	LINHA VIEIRA
34	JOÃO CORDEIRO DE MORAIS	ALTO BUGRINHO
35	JOÃO PEDRO MAI	L. VITÓRIA
36	JOEL A. DE MIRANDA	NOSSA S. GRAÇAS
37	JOSÉ A. RIBEIRO	LINHA VITÓRIA
38	LAIR CAPITANI	ENCRUZILHADA
39	LEONICE KOPIK	KM 06
40	LUIZINHO NOGUEIRA	BUGRE
41	MARCELO R. DALMAZO	NOVA CONQUISTA
42	MARCOS ROBERTO MATTEI	ÁGUA BRANCA
43	MARLEI KIRCHOFF	TRÊS SALTO
44	MATEUS F. DALMUT	ESTRELA GAUCHA
45	OLIVIO DALMOLIN	SANTA MARIA
46	OSMAR CHIAPETTI	SANTA INES
47	OSVALDINO A. DE MIRANDA	NOSSA S. GRAÇAS
48	OSVALDO PAGNO	AGUA AMARELA
49	PAULO GORCK	BUGRE
50	PEDRO KNAKIEVICZ	MATO BRANCO
51	ROGÉRIO RAUL TESTA	LINHA APARECIDA
52	RONALDO A. KNAKIEVICZ	MATO BRANCO
53	ROQUE NAUMANN	SÃO LUIZ
54	SEBASTIÃO L. LUCAS	BUGRINHO
55	VALDIR DE QUADROS	NOVA CONQUISTA
56	VALMIR MAFIOLETTI	LINHA MAFIOLETTI
57	VALTER J. LEITE	NOSSA S. GRAÇAS
58	VANDERLEI L. RISSARDI	SÃO LUIZ
59	VERALDO A. KARLING	SÃO BRÁS
60	ZILDA DE FÁTIMA DA R. SANTOS	ALTO BUGRINHO

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Chopinzinho, 26 de abril de 2022. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente - Chopinzinho/Pr

Cod387521